



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mata de São João

1

Segunda-feira • 20 de Abril de 2020 • Ano • Nº 3300

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Índice

Decretos	-----	01 até 20.
Editais	-----	21 até 72.

Decretos



DECRETO Nº 515 /2020.

Aprova o desmembramento de uma área de terras com 121.661,37m², de uma porção maior com 136.714,80 m², situada na área Sul da Fazenda Paia do Forte, Distrito de Açú da Torre, neste Município de Mata de São João , Estado da Bahia, na forma que indica:

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o quanto consta no Processo Administrativo nº 5675/2020 e demais disposições de Direito pertinentes,

Decreta:

Art.1º Fica aprovado o desmembramento de uma área de terra com 121.661,37m², de uma porção maior com 136.714,80 m², situada na área Sul da Fazenda Paia do Forte, Distrito de Açú da Torre, neste Município de Mata de São João-Ba., na forma indicada no art.2º deste Decreto.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br



Parágrafo Único: A área mencionada no caput deste artigo, de propriedade da empresa ASCOT MARKETS HOLDING DO BRASIL LTDA., encontra-se devidamente registrada perante o Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas de Mata de São João-Bahia, sob a matrícula nº 15.637.

Art.2º A área ora desmembrada, com 121.661,37m², fica assim descrita e caracterizada: Da poligonal da área denominada PR-02.1 com 121.661,37m², desmembrada da matrícula Nº 15.637, do CRI de Mata de São João, denominada PR-01, situada na área sul da Fazenda Paria do Forte, Município de Mata de São João, Bahia, temos a seguinte descrição: Partindo do P0 situado no limite com a área denominada PR-03, segue se limitando com o Oceano Atlântico pela linha de preamar em linha sinuosa numa extensão de 182,44m até o P1. Daí segue pela linha de limite com a área denominada PR-02.2 com azimute plano de 320°32'35" e distância de 253,28m até o P2. Daí segue pela linha de limite com a área denominada PR-01.1 em 06 alinhamentos consecutivos com os seguintes elementos: P2-P3-azimute plano 339°15'41" distância de 158,76m; P3-P4-azimute plano 283°24'25" distância de 102,28m; P4-P5-curva a direita raio 130.00m extensão 299,82m; P5-P6-azimute plano 145°32'57" distância de 40,00m; P6-P7-azimute plano 55°32'57" distância de 50,96m; P7-P8-curva a esquerda raio 190.00m extensão 38,23m. Daí segue pela linha de limite com a área denominada PR-03 com azimute plano de 141°14'42" e distância de 640,16m até o P0. Ponto de origem do presente memorial, cujas coordenadas georreferenciadas ao sistema UTM Datum Sirgas 2000 são: P0 E=605.793,2678, N=8.607.781,8225. P1 E=605.658,8027, N=8.607.659,1444. P2 E=605.497,8456, N=8.607.854,7004. P3 E=605.441,6264, N=8.608.003,1775. P4 E=605.342,1363, N=8.608.026,8922. P5 E=605.298,7383, N=8.608.260,5490. P6 E=605.321,3662, N=8.608.227,5645. P7 E=605.363,3881, N=8.608.256,3922. P8 E=605.392,5344, N=8.608.281,0362. P0 E=605.793,2678, N=8.607.781,8225. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39° WGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br



Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art.3º A área remanescente com 15.053,43 **m²**, após desmembramento acima efetivado, fica assim descrita e caracterizada: Da poligonal da área denominada PR-02.2 com 15.053,43m², remanescente da matrícula Nº 15.637, do CRI de Mata de São João, denominada PR-01, situada na área sul da Fazenda Praia do Forte, Município de Mata de São João, Bahia, temos a seguinte descrição: Partindo do P0 situado no limite com a área denominada PR-02.1, segue se limitando com o Oceano Atlântico pela linha de preamar em linha sinuosa numa extensão de 116,70m até o P1. Daí segue pela linha de limite com a área denominada PR-01.2 em 03 alinhamentos consecutivos com os seguintes elementos: P1-P2-curva a direita raio 271.91m extensão 99,42m; P2-P3-azimute plano 43d05'19" distância de 44,57m; P3-P4-azimute plano 339d15'41" distância de 177,29m. Daí segue pela linha de limite com a área denominada PR-02.1 com azimute plano de 140d32'35" e distância de 253,28m até o P0. Ponto de origem do presente memorial, cujas coordenadas georreferenciadas ao sistema UTM Datum Sirgas 2000 são: P0 E=605.658,8027, N=8.607.659,1444. P1 E=605.581,4097, N=8.607.571,8001. P2 E=605.530,1763, N=8.607.656,3530. P3 E=605.560,6232, N=8.607.688,9024. P4 E=605.497,8456, N=8.607.854,7004. P0 E=605.658,8027, N=8.607.659,1444. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 39° WGr**, tendo como o Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

Mata de São João, 20 de abril de 2020

Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br



DECRETO Nº 516 /2020.

Aprova o desmembramento de uma área de terras com 790.758,09 m², de uma porção maior com 1.560.635,38m², situada na Área Sul da Fazenda Praia do Forte, neste Município de Mata de São João, Estado da Bahia, na forma que indica:

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o quanto consta no Processo Administrativo nº 5668/2020 e demais disposições de Direito pertinentes,

Decreta:

Art.1º Fica aprovado o desmembramento de uma área de terras com 790.758,09 m², de uma porção maior com 1.560.635,38m², situada na Área Sul da Fazenda Praia do Forte, neste Município de Mata de São João, Estado da Bahia, na forma indicada no art.2º deste Decreto

Parágrafo Único: A área mencionada no caput deste artigo, de propriedade AMAGERONE CAPITAL HOLDING DO BRASIL LTDA., encontra-se devidamente registrada perante o Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas de Mata de São João- Bahia, sob a matrícula nº 15.636.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br



Art.2º A área ora desmembrada, com 790.758,09m², fica assim descrita e caracterizada: Da poligonal da área denominada PR-01.1 com 790.758,09m², desmembrada da matrícula Nº 15.636, do CRI de Mata de São João, denominada PR-01, situada na área sul da Fazenda Paria do Forte, Município de Mata de São João, Bahia, temos a seguinte descrição: Partindo do P0 situado no limite com a área denominada AS-04, segue pela linha de limite com a Pista de acesso ao Castelo em 07 alinhamentos consecutivos com os seguintes elementos: P0-P1-azimute plano 6°22'56" distância de 40,64m; P1-P2-curva a direita raio 320.70m extensão 84,66m; P2-P3-azimute plano 21°30'30" distância de 115,10m; P3-P4-curva a direita raio 108.94m extensão 111,59m; P4-P5-azimute plano 80°11'52" distância de 101,75m; P5-P6-azimute plano 79°26'34" distância de 225,96m; P6-P7-azimute plano 74°21'21" distância de 26,68m. Daí segue pela linha de limite com a Área de 2.860,26m², de propriedade da Enseada do Castelo utilizada como via de acesso em 07 alinhamentos consecutivos com os seguintes elementos: P7-P8-curva a esquerda raio 54.96m extensão 52,33m; P8-P9-azimute plano 104°48'17" distância de 69,29m; P9-P10-azimute plano 102°24'18" distância de 33,78m; P10-P11-azimute plano 94°34'08" distância de 34,26m; P11-P12-azimute plano 99°39'49" distância de 29,98m; P12-P13-azimute plano 94°35'56" distância de 45,78m; P13-P14-azimute plano 89°51'21" distância de 30,42m. Daí segue pela linha de limite com a área denominada AS-17, utilizada como via de acesso em 07 alinhamentos consecutivos com os seguintes elementos: P14-P15-azimute plano 104°15'08" distância de 20,73m; P15-P16-azimute plano 107°33'12" distância de 26,61m; P16-P17-azimute plano 108°54'16" distância de 26,99m; P17-P18-azimute plano 108°34'13" distância de 30,34m; P18-P19-azimute plano 113°04'58" distância de 34,39m; P19-P20-azimute plano 118°24'33" distância de 26,62m; P20-P21-azimute plano 119°28'48" distância de 18,76m. Daí segue pela linha de limite com a área de propriedade da Enseada do Castelo em 25 alinhamentos consecutivos com os seguintes elementos: P21-P22-azimute plano 204°55'59" distância de 29,48m; P22-P23-azimute plano

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br



294°55'59" distância de 19,11m; P23-P24-azimute plano 204°55'59" distância de 164,00m; P24-P25-azimute plano 155°21'54" distância de 21,46m; P25-P26-azimute plano 245°21'54" distância de 13,60m; P26-P27-curva a esquerda raio 20.50m extensão 16,21m; P27-P28-azimute plano 200°03'24" distância de 6,15m; P28-P29-curva a esquerda raio 300.00m extensão 26,84m; P29-P30-azimute plano 191°24'44" distância de 94,12m; P30-P31-curva a direita raio 150.00m extensão 80,75m; P31-P32-azimute plano 222°15'19" distância de 20,47m; P32-P33-curva a esquerda raio 150.00m extensão 27,67m; P33-P34-curva a esquerda raio 20.37m extensão 16,21m; P34-P35-azimute plano 127°43'33" distância de 2,14m; P35-P36-azimute plano 207°58'00" distância de 77,49m; P36-P37-azimute plano 192°15'22" distância de 185,85m; P37-P38-azimute plano 282°12'38" distância de 31,83m; P38-P39-curva a esquerda raio 50.04m extensão 52,19m; P39-P40-azimute plano 222°27'25" distância de 52,06m; P40-P41-curva a esquerda raio 52.50m extensão 33,29m; P41-P42-azimute plano 222°20'51" distância de 39,01m; P42-P43-curva a esquerda raio 160.00m extensão 64,33m; P43-P44-azimute plano 199°18'42" distância de 68,36m; P44-P45-curva a direita raio 190.00m extensão 150,05m; P45-P46-azimute plano 244°33'32" distância de 122,83m. Daí segue pela linha de limite com a área denominada PR-03 em 04 alinhamentos consecutivos com os seguintes elementos: P46-P47-azimute plano 244°33'32" distância de 101,66m; P47-P48-curva a esquerda raio 160.00m extensão 103,60m; P48-P49-azimute plano 207°27'35" distância de 150,04m; P49-P50-curva a direita raio 190.00m extensão 54,92m. Daí segue pela linha de limite com a área denominada PR-02.1 em 06 alinhamentos consecutivos com os seguintes elementos: P50-P51-curva a direita raio 190.00m extensão 38,23m; P51-P52-azimute plano 235°32'57" distância de 50,96m; P52-P53-azimute plano 325°32'57" distância de 40,00m; P53-P54-curva a esquerda raio 130.00m extensão 299,82m; P54-P55-azimute plano 103°24'25" distância de 102,28m; P55-P56-azimute plano 159°15'41" distância de 158,76m. Daí segue pela linha de limite com a área denominada PR01.2 em 16 alinhamentos consecutivos



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br



com os seguintes elementos: P56-P57-azimute plano 320°32'35" distância de 70,66m; P57-P58-azimute plano 283°51'13" distância de 227,89m; P58-P59-azimute plano 328°35'2" distância de 237,58m; P59-P60-azimute plano 58°28'13" distância de 315,17m; P60-P61-curva a esquerda raio 215.12m extensão 86,05m; P61-P62-curva a esquerda raio 76.50m extensão 33,45m; P62-P63-curva a direita raio 70.12m extensão 52,06m; P63-P64-azimute plano 350°48'35" distância de 4,20m; P64-P65-curva a direita raio 143.50m extensão 25,66m; P65-P66-azimute plano 60°15'48" distância de 92,13m; P66-P67-azimute plano 60°15'48" distância de 251,80m; P67-P68-azimute plano 330°15'48" distância de 50,44m; P68-P69-azimute plano 323°45'15" distância de 28,85m; P69-P70-azimute plano 306°05'9" distância de 75,74m; P70-P71-azimute plano 308°13'34" distância de 210,44m; P72-P73-azimute plano 358°27'39" distância de 122,47m. Daí segue pela linha de com a área do castelo Garcia D'Ávila de propriedade da Fundação Garcia D'Ávila em 10 alinhamentos consecutivos com os seguinte elementos: P71-P72-azimute plano 88°49'46" distância de 2,96m. P73-P74-azimute plano 69°53'51" distância de 44,86m; P74-P75-azimute plano 77°11'01" distância de 29,60m; P75-P76-azimute plano 85°56'49" distância de 7,83m; P76-P77-azimute plano 71°27'16" distância de 25,14m; P77-P78-azimute plano 36°18'46" distância de 48,59m; P78-P79-azimute plano 32°19'13" distância de 18,25m; P79-P80-azimute plano 14°02'02" distância de 26,04m; P80-P81-azimute plano 303°31'08" distância de 35,86m; P81-P82-azimute plano 7°39'18" distância de 33,81m. Daí segue pela linha de limite com a Área denominada AS-04 em 09 alinhamentos consecutivos com os seguintes elementos: P82-P83-azimute plano 85°39'01" distância de 139,97m; P83-P84-azimute plano 38°50'46" distância de 121,73m; P84-P85-azimute plano 81°52'24" distância de 72,97m; P85-P86-azimute plano 3°53'51" distância de 90,89m; P86-P87-azimute plano 352°32'52" distância de 47,80m; P87-P88-azimute plano 289°24'09" distância de 37,20m; P88-P89-azimute plano 259°52'54" distância de 58,70m; P89-P90-

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br



azimute plano 247°02'4" distância de 147,94m; P90-P0-azimute plano 282°08'46" distância de 116,16m. Ponto de origem do presente memorial, cujas coordenadas georreferenciadas ao sistema UTM Datum Sirgas 2000 são: P0 E=605.402,0732, N=8.609.434,3708. P1 E=605.406,5912, N=8.609.474,7630. P2 E=605.426,9356, N=8.609.556,6938. P3 E=605.469,1340, N=8.609.663,7753. P4 E=605.551,9427, N=8.609.731,1850. P5 E=605.652,2094, N=8.609.748,5083. P6 E=605.874,3451, N=8.609.789,9076. P7 E=605.900,0346, N=8.609.797,1015. P8 E=605.938,2707, N=8.609.764,3016. P9 E=606.005,2567, N=8.609.746,5971. P10 E=606.038,2453, N=8.609.739,3410. P11 E=606.072,3919, N=8.609.736,6122. P12 E=606.101,9467, N=8609.731,5796. P13 E=606.147,5763, N=8609.727,9093. P14 E=606.177,9925, N=8609.727,9860. P15 E=606.198,0832, N=8609.722,8827. P16 E=606.223,4567, N=8609.714,8565. P17 E=606.248,9934, N=8609.706,1111. P18 E=606.277,7533, N=8609.696,4490. P19 E=606.309,3893, N=8609.682,9664. P20 E=606.332,8076, N=8609.670,2993. P21 E=606.349,1426, N=8609.661,0650. P22 E=606.336,7162, N=8609.634,3350. P23 E=606.319,3830, N=8609.642,3930. P24 E=606.250,2475, N=8609.493,6775. P25 E=606.259,1929, N=8609.474,1704. P26 E=606.246,8287, N=8609.468,5005. P27 E=606.236,1170, N=8609.456,8968. P28 E=606.234,0091, N=8609.451,1230. P29 E=606.227,5298, N=8609.425,0875. P30 E=606.208,9072, N=8609.332,8300. P31 E=606.172,8961, N=8609.261,6441. P32 E=606.159,1345, N=8609.246,4967. P33 E=606.142,5150, N=8609.224,4179. P34 E=606.150,2816, N=8609.210,6771. P35 E=606.151,9760, N=8609.209,3664. P36 E=606.115,6379, N=8609.140,9288. P37 E=606.076,1861, N=8608.959,3156. P38 E=606.045,0742, N=8608.966,0482. P39 E=605.997,5717, N=8608.950,9200. P40 E=605.962,4314, N=8608.912,5132. P41 E=605.948,9654, N=8608.882,6811. P42 E=605.922,6895, N=8608.853,8523. P43 E=605.889,9439, N=8608.798,9854. P44 E=605.867,3381, N=8608.734,4757. P45 E=605.769,6494, N=8608.625,7348. P46 E=605.658,7297, N=8608.572,9688. P47 E=605.566,9279, N=8608.529,2974. P48 E=605.493,6873, N=8608.458,5928. P49 E=605.424,4994, N=8608.325,4551. P50 E=605.392,5344,



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br



N=8608.281,0362. P51 E=605.363,3881, N=8608.256,3922. P52 E=605.321,3662, N=8608.227,5645. P53 E=605.298,7383, N=8608.260,5490. P54 E=605.342,1363, N=8608.026,8922. P55 E=605.441,6264, N=8608.003,1775. P56 E=605.497,8456, N=8.607.854,7004. P57 E=605.452,9415, N=8.607.909,2570. P58 E=605.231,6805, N=8.607.963,8235. P59 E=605.107,8423, N=8.608.166,5748. P60 E=605.376,4834, N=8.608.331,3901. P61 E=605.354,0478, N=8.608.413,8672. P62 E=605.333,0727, N=8.608.439,5823. P63 E=605.307,2838, N=8.608.483,4330. P64 E=605.306,6133, N=8.608.487,5768. P65 E=605.304,7957, N=8.608.513,1429. P66 E=605.384,7906, N=8.608.558,8388. P67 E=605.603,4365, N=8608.683,7373. P68 E=605.578,4198, N=8608.727,5314. P69 E=605.561,3613, N=8608.750,7998. P70 E=605.500,1511, N=8608.795,4116. P71 E=605.334,8377, N=8608.925,6221. P72 E=605.331,5480, N=8609.048,0519. P73 E=605.334,5079, N=8609.048,1124. P74 E=605.376,6308, N=8609.063,5292. P75 E=605.405,4901, N=8609.070,0946. P76 E=605.413,3040, N=8609.070,6483. P77 E=605.437,1379, N=8609.078,6440. P78 E=605.465,9118, N=8609.117,7966. P79 E=605.475,6680, N=8609.133,2171. P80 E=605.481,9836, N=8609.158,4840. P81 E=605.452,0847, N=8609.178,2876. P82 E=605.456,5883, N=8609.211,7947. P83 E=605.596,1578, N=8609.222,4104. P84 E=605.672,5126, N=8609.317,2198. P85 E=605.744,7529, N=8609.327,5356. P86 E=605.750,9305, N=8609.418,2121. P87 E=605.744,7306, N=8609.465,6096. P88 E=605.709,6396, N=8609.477,9688. P89 E=605.651,8477, N=8609.467,6554. P90 E=605.515,6293, N=8609.409,9308. P0 E=605.402,0732, N=8.609.434,3708. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 39° WGr**, tendo como o Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM. Partindo do marco **P1-A**, situado no limite com a **Rua Laurindo Regis**, definido pela coordenada geográfica de Latitude **12°32'18,82052" S** e Longitude **38°17'44,16864" W**, Datum

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br



SIRGAS2000 e pela coordenada plana UTM **8.613.790,03** m Norte e **576.526,25** m Leste, referida ao meridiano central **39° WGr**; deste, confrontando neste trecho com a **Rua Laurindo Regis**, no quadrante **Nordeste**, seguindo com distância de **17,00** m e azimute plano de **156°43'45"** chega-se ao marco **P2**; deste confrontando neste trecho com as **Terras de Raimundo Nonato e Cleonice Maria**, no quadrante **Sudeste**, seguindo com distância de **20,00** m e azimute plano de **249°05'13"** chega-se ao marco **P2-A**; deste confrontando neste trecho com as **terras de Carlos Henrique Silva dos Santos**, no quadrante **Sudoeste**, seguindo com distância de **17,00** m e azimute plano de **336°43'45"** chega-se ao marco **P1-B**; deste confrontando neste trecho com as **Terras de Celma Vacarezza e Aida Santos** no quadrante **Noroeste**, seguindo com distância de **20,00** m e azimute plano de **69°05'13"** chega-se ao marco **P1-A**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art.3º A área remanescente com **769.877,29m²**, após desmembramento acima efetivado, fica assim descrita e caracterizada: - Da poligonal da área denominada PR-01.2 com **769.877,29m²**, área remanescente da matrícula Nº **15.636**, do CRI de Mata de São João, denominada PR-01, situada na área sul da Fazenda Paria do Forte, Município de Mata de São João, Bahia, temos a seguinte descrição: Partindo do P0 situado na margem esquerda do Rio Pojuca, segue acompanhando a borda da antiga estrada de acesso ao Castelo em linha sinuosa numa extensão de **213,43m** até o P1. Daí segue pela linha de limite com a área denominada AS-15 em **03** alinhamentos consecutivos com os seguintes elementos: P1-P2-azimute plano **150°49'39"** distância de **135,66m**; P2-P3-azimute plano **138°27'11"** distância de **45,18m**; P3-P4-azimute plano **74°05'39"** distância de **57,06m**. Daí segue transpondo a área que está sendo descrita com azimute plano de **97°09'37"** e distância de **133,22m** até o P5. A partir deste ponto passa a se limitar com a área denominada AS-16, área esta que está inserta na poligonal da área que está sendo descrita em **10** alinhamentos consecutivos com os seguintes elementos: P5-P6-azimute plano **109°53'01"** distância de **33,00m**; P6-P7-azimute plano **92°28'54"** distância de **74,00m**; P7-P8-azimute plano **58°00'55"** distância de **34,54m**; P8-P9-azimute plano **44°09'53"** distância de **147,29m**; P9-P10-azimute plano **10°30'58"** distância de **42,63m**; P10-P11-azimute plano **344°05'11"** distância de **109,73m**; P11-P12-azimute



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br



plano 4°17'06" distância de 16,72m; P12-P13-azimute plano 298°55'40" distância de 85,09m; P13-P14-azimute plano 207°37'08" distância de 298,84m; P14-P5-azimute plano 183°12'55" distância de 50,10m. Daí volta a transpor a área que está sendo descrita até atingir o perímetro geral deste polígono com azimute plano de 277°09'37" e distância de 133,22m até o P4. Daí volta a se limitar com a área denominada AS-15 por mais 04 alinhamentos consecutivos com os seguintes elementos: P4-P15-azimute plano 13°48'11" distância de 64,20m; P15-P16-azimute plano 2°47'34" distância de 79,95m; P16-P17-azimute plano 19°08'52" distância de 69,80m; P17-P18-azimute plano 292°49'31" distância de 59,31m. Daí segue acompanhando a borda da antiga estrada de acesso ao Castelo em linha sinuosa numa extensão de 728,32m até o P19. Daí segue pela linha de limite com a área do castelo Garcia D'Ávila de propriedade da Fundação Garcia D'Ávila em 14 alinhamentos consecutivos com os seguintes elementos: P19-P20-azimute plano 106°09'33" distância de 53,26m; P20-P21-azimute plano 104°48'01" distância de 25,38m; P21-P22-azimute plano 92°17'31" distância de 38,33m; P22-P23-azimute plano 44°34'18" distância de 3,73m; P23-P24-azimute plano 15°55'13" distância de 8,98m; P24-P25-azimute plano 41°35'54" distância de 9,03m; P25-P26-azimute plano 59°32'25" distância de 26,18m; P26-P77-azimute plano 75°33'28" distância de 14,18m; P27-P28-azimute plano 101°35'55" distância de 15,08m; P28-P29-azimute plano 108°28'29" distância de 56,71m; P29-P30-azimute plano 111°51'59" distância de 20,35m; P30-P31-azimute plano 141°10'02" distância de 35,26m; P31-P32-azimute plano 105°43'28" distância de 16,53m; P32-P33-azimute plano 97°59'56" distância de 22,72m; Daí segue pela linha de limite com a área desmembrada, denominada PR-01.1 em 16 alinhamentos consecutivos com os seguintes elementos: P33-P34-azimute plano 178°27'39" distância de 122,47m; P34-P35-azimute plano 128°13'34" distância de 210,44m; P35-P36-azimute plano 126°05'09" distância de 75,74m; P36-P37-azimute plano 143°45'15" distância de 28,85m; P37-P38-azimute plano 150°15'48" distância de 50,44m; P38-P39-azimute plano 240°15'48" distância de 251,80m; P39-P40-azimute plano 240°15'48" distância de 92,13m; P40-P41-curva a esquerda raio 143.50m extensão 25,66m; P41-P42-azimute plano 170°48'35" distância de 4,20m; P42-P43-curva a esquerda raio 70.12m extensão 52,06m; P43-P44-curva a direita raio 76.50m extensão 33,45m; P44-P45-curva a direita raio 215.12m extensão 86,05m; P45-P46-azimute plano 238°35'02" distância de 315,17m; P46-P47-azimute plano 148°35'02" distância de 238,20m; P47-P48-azimute plano 103°51'13" distância de 227,89m; P48-P49-azimute plano 140°32'35" distância de 70,66m. Daí segue pela linha de limite com a área denominada PR-02.2 em 03 alinhamentos consecutivos com os seguintes elementos: P49-P50-azimute plano 159°15'41" distância de 177,29m; P50-P51-azimute plano 223°05'19" distância de 44,57m; P51-P52-curva a esquerda raio 271.91m extensão 99,42m. Daí segue se limitando com o Oceano Atlântico pela linha de preamar em linha sinuosa numa extensão de 458,68m até o P53. Daí segue

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antônio Garcez, s/n° - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br



acompanhando a margem esquerda do Rio Pojuca no sentido contrário ao seu curso em linha sinuosa numa extensão de 1.772,70m até o P0. Ponto de origem do presente memorial, cujas coordenadas georreferenciadas ao sistema UTM Datum Sirgas 2000 são: P0 E=604.416,3472, N=8.608.277,7396. P1 E=604.593,0459, N=8.608.380,4277. P2 E=604.659,1728, N=8.608.261,9734. P3 E=604.689,1361, N=8.608.228,1620. P4 E=604.744,0162, N=8.608.243,8010. P5 E=604.876,1943, N=8.608.227,1960. P6 E=604.907,2273, N=8.608.215,9723. P7 E=604.981,1579, N=8.608.212,7680. P8 E=605.010,4543, N=8.608.231,0636. P9 E=605.113,0722, N=8.608.336,7176. P10 E=605.120,8536, N=8.608.378,6357. P11 E=605.090,7662, N=8.608.484,1629. P12 E=605.092,0158, N=8608.500,8397. P13 E=605.017,5402, N=8608.541,9995. P14 E=604.879,0041, N=8608.277,2162. P5 E=604.876,1943, N=8608.227,1960. P4 E=604.744,0162, N=8608.243,8010. P15 E=604.759,3338, N=8608.306,1486. P16 E=604.763,2294, N=8608.386,0060. P17 E=604.786,1236, N=8608.451,9432. P18 E=604.731,4566, N=8608.474,9514. P19 E=605.022,2112, N=8609.099,7233. P20 E=605.073,3702, N=8609.084,8996. P21 E=605.097,9069, N=8609.078,4167. P25 E=605.136,2085, N=8609.076,8838. P23 E=605.138,8276, N=8609.079,5423. P24 E=605.141,2912, N=8609.088,1793. P25 E=605.147,2895, N=8609.094,9358. P26 E=605.169,8572, N=8609.108,2078. P27 E=605.183,5844, N=8609.111,7431. P28 E=605.198,3575, N=8609.108,7110. P29 E=605.252,1470, N=8609.090,7397. P30 E=605.271,0284, N=8609.083,1622. P31 E=605.293,1401, N=8609.055,6930. P32 E=605.309,0519, N=8609.051,2131. P33 E=605.331,5480, N=8609.048,0519. P34 E=605.334,8377, N=8608.925,6221. P35 E=605.500,1511, N=8608.795,4116. P36 E=605.561,3613, N=8608.750,7998. P37 E=605.578,4198, N=8608.727,5314. P38 E=605.603,4365, N=8608.683,7373. P39 E=605.384,7906, N=8608.558,8388. P40 E=605.304,7957, N=8608.513,1429. P41 E=605.306,6133, N=8608.487,5768. P42 E=605.307,2838, N=8608.483,4330. P43 E=605.333,0727, N=8608.439,5823. P44 E=605.354,0478, N=8608.413,8672. P45 E=605.376,4834, N=8608.331,3901. P46 E=605.107,5165, N=8608.167,1082. P47 E=605.231,6805, N=8607.963,8235. P48 E=605.452,9415, N=8607.909,2570. P49 E=605.497,8456, N=8607.854,7004. P50 E=605.560,6232, N=8607.688,9024. P51 E=605.530,1763, N=8607.656,3530. P52 E=605.581,4097, N=8607.571,8001. P53 E=605.231,2149, N=8607.305,5672. P0 E=604.416,3472, N=8.608.277,7396. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 39° WGr**, tendo como o Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br



Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

Mata de São João, 20 de abril de 2020.

Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br



DECRETO Nº 517 /2020.

Aprova o desmembramento de uma área de terras com 4.786,01m², de uma porção maior com 96.399,07m² situada no Rodovia 099, Km 65, Imbassáí, neste Município de Mata de São João , Estado da Bahia, na forma que indica:

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o quanto consta no Processo Administrativo nº 4611/2020 e demais disposições de Direito pertinentes,

Decreta:

Art.1º Fica aprovado o desmembramento de uma área de terras com 4.786,01m², de uma porção maior com 96.399,07m², situada no Rodovia 099, Km 65, Imbassáí, neste Município de Mata de São João , Estado da Bahia, na forma indicada no art.2º deste Decreto.

Parágrafo Único: A área mencionada no caput deste artigo, de propriedade da empresa UCH – Investimentos Imobiliários e Hoteleiros Ltda, encontra-se devidamente registrada perante o Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas de Mata de São João- Bahia, sob a matrícula nº 16.013.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br



Art.2º A área ora desmembrada, com 4.786,01m², fica assim descrita e caracterizada: Da área original da matrícula 16.013 será desmembrada uma área com 4.786,01m² e perímetro de 350,38m, tendo esta a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice RL_03_0013, de coordenadas N 8.620.155,719 m. e E 613.028,600 m., situado no limite com GLEBA UR2-TERRAÇO DAS BUGANVILIAS, deste, segue com azimute de 211°12'40" e distância de 13,23 m., confrontando neste trecho com GLEBA UR2-TERRAÇO DAS BUGANVILIAS, até o vértice 21, de coordenadas N 8.620.144,400 m. e E 613.021,742 m.; deste, segue com azimute de 184°50'53" e distância de 122,34 m., confrontando neste trecho com GLEBA UR2-TERRAÇO DAS BUGANVILIAS, até o vértice RL_03_0016A, de coordenadas N 8.620.022,502 m. e E 613.011,403 m.; deste, segue com azimute de 264°23'40" e distância de 53,65 m., confrontando neste trecho com GLEBA UH3, até o vértice RL_03_0016, de coordenadas N 8.620.017,261 m. e E 612.958,009 m.; deste, segue com azimute de 15°26'38" e distância de 78,96 m., confrontando neste trecho com GLEBA UH3, até o vértice RL_03_0015, de coordenadas N 8.620.093,371 m. e E 612.979,036 m.; deste, segue com azimute de 25°12'20" e distância de 44,10 m., confrontando neste trecho com GLEBA UH3, até o vértice RL_03_0014, de coordenadas N 8.620.133,276 m. e E 612.997,819 m.; deste, segue com azimute de 53°54'13" e distância de 38,09 m., confrontando neste trecho com GLEBA UH3, até o vértice RL_03_0013, de coordenadas N 8.620.155,719 m. e E 613.028,600 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39° WGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br



Art.3º A área remanescente com 91.613,06 m², após desmembramento acima efetivado, fica assim descrita e caracterizada: Após efetivação do desmembramento, remanescerá à margem da Matrícula 16.013, uma área com 91.613,06m² e perímetro de 1.875,98m, tendo a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice RL_03_0001, de coordenadas N 8.620.557,972 m. e E 613.114,007 m., situado no limite com A.R.P-VIA DE SERVIÇO, deste, segue com azimute de 133°11'02" e distância de 90,59 m., confrontando neste trecho com A.R.P-VIA DE SERVIÇO, até o vértice RL_03_0002, de coordenadas N 8.620.495,979 m. e E 613.180,060 m.; deste, segue com azimute de 133°10'43" e distância de 163,72 m., confrontando neste trecho com A.R.P-VIA DE SERVIÇO, até o vértice 1, de coordenadas N 8.620.383,949 m. e E 613.299,449 m.; deste, segue com azimute de 219°07'07" e distância de 62,70 m., confrontando neste trecho com GLEBA UR2-VILA DOS LÍRIOS, até o vértice 2, de coordenadas N 8.620.335,305 m. e E 613.259,891 m.; deste, segue com azimute de 195°49'59" e distância de 34,54 m., confrontando neste trecho com GLEBA UR2-VILA DOS LÍRIOS, até o vértice 3, de coordenadas N 8.620.302,078 m. e E 613.250,468 m.; deste, segue com azimute de 204°14'48" e distância de 21,26 m., confrontando neste trecho com GLEBA UR2-TERRAÇO DAS BUGANVILIAS, até o vértice 4, de coordenadas N 8.620.282,693 m. e E 613.241,737 m.; deste, segue com azimute de 191°20'56" e distância de 9,21 m., confrontando neste trecho com GLEBA UR2-TERRAÇO DAS BUGANVILIAS, até o vértice 5, de coordenadas N 8.620.273,665 m. e E 613.239,925 m.; deste, segue com azimute de 178°10'25" e distância de 9,69 m., confrontando neste trecho com GLEBA UR2-TERRAÇO DAS BUGANVILIAS, até o vértice 6, de coordenadas N 8.620.263,975 m. e E 613.240,234 m.; deste, segue com azimute de 207°49'30" e distância de 19,99 m., confrontando neste trecho com GLEBA UR2-TERRAÇO DAS BUGANVILIAS, até o vértice 7, de coordenadas N 8.620.246,292 m. e E 613.230,901 m.; deste, segue com azimute de 246°24'03" e distância de 7,17 m., confrontando neste trecho com GLEBA UR2-TERRAÇO DAS BUGANVILIAS, até o vértice 8, de coordenadas N 8.620.243,420 m. e E 613.224,327 m.; deste, segue com azimute de 263°16'25" e distância de 13,09 m., confrontando neste trecho com GLEBA UR2-TERRAÇO DAS BUGANVILIAS, até o vértice 9, de coordenadas N 8.620.241,887 m. e E 613.211,329 m.; deste, segue com azimute de 250°26'52" e distância de 17,79 m., confrontando neste trecho com GLEBA UR2-TERRAÇO DAS BUGANVILIAS, até o vértice 10, de coordenadas N 8.620.235,933 m. e E 613.194,564 m.; deste, segue com azimute de 214°12'57" e distância de 6,38 m., confrontando neste trecho com GLEBA UR2-TERRAÇO DAS BUGANVILIAS, até o vértice 11, de coordenadas N 8.620.230,658 m. e E 613.190,977 m.; deste, segue com azimute de 232°40'33" e distância de 12,94 m., confrontando neste trecho com GLEBA UR2-TERRAÇO DAS BUGANVILIAS, até o



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br



vértice 12, de coordenadas N 8.620.222,813 m. e E 613.180,688 m.; deste, segue com azimute de 244°39'27" e distância de 12,72 m., confrontando neste trecho com GLEBA UR2-TERRAÇO DAS BUGANVILIAS, até o vértice 13, de coordenadas N 8.620.217,367 m. e E 613.169,189 m.; deste, segue com azimute de 246°02'43" e distância de 11,22 m., confrontando neste trecho com GLEBA UR2-TERRAÇO DAS BUGANVILIAS, até o vértice 14, de coordenadas N 8.620.212,810 m. e E 613.158,932 m.; deste, segue com azimute de 237°07'38" e distância de 25,27 m., confrontando neste trecho com GLEBA UR2-TERRAÇO DAS BUGANVILIAS, até o vértice 15, de coordenadas N 8.620.199,092 m. e E 613.137,705 m.; deste, segue com azimute de 213°16'12" e distância de 25,30 m., confrontando neste trecho com GLEBA UR2-TERRAÇO DAS BUGANVILIAS, até o vértice 16, de coordenadas N 8.620.177,936 m. e E 613.123,824 m.; deste, segue com azimute de 277°38'39" e distância de 16,99 m., confrontando neste trecho com GLEBA UR2-TERRAÇO DAS BUGANVILIAS, até o vértice 17, de coordenadas N 8.620.180,196 m. e E 613.106,985 m.; deste, segue com azimute de 267°27'09" e distância de 6,84 m., confrontando neste trecho com GLEBA UR2-TERRAÇO DAS BUGANVILIAS, até o vértice RL_03_0010A, de coordenadas N 8.620.179,892 m. e E 613.100,151 m.; deste, segue com azimute de 267°27'09" e distância de 9,99 m., confrontando neste trecho com GLEBA UR2-TERRAÇO DAS BUGANVILIAS, até o vértice RL_03_0010, de coordenadas N 8.620.179,448 m. e E 613.090,173 m.; deste, segue com azimute de 267°34'36" e distância de 9,79 m., confrontando neste trecho com GLEBA UR2-TERRAÇO DAS BUGANVILIAS, até o vértice RL_03_0011, de coordenadas N 8.620.179,034 m. e E 613.080,391 m.; deste, segue com azimute de 250°08'25" e distância de 22,09 m., confrontando neste trecho com GLEBA UR2-TERRAÇO DAS BUGANVILIAS, até o vértice RL_03_0012, de coordenadas N 8.620.171,529 m. e E 613.059,613 m.; deste, segue com azimute de 242°59'17" e distância de 34,81 m., confrontando neste trecho com GLEBA UR2-TERRAÇO DAS BUGANVILIAS, até o vértice RL_03_0013, de coordenadas N 8.620.155,719 m. e E 613.028,600 m.; deste, segue com azimute de 233°54'13" e distância de 38,09 m., confrontando neste trecho com GLEBA UH3-ÁREA DESMEMBRADA, até o vértice RL_03_0014, de coordenadas N 8.620.133,276 m. e E 612.997,819 m.; deste, segue com azimute de 205°12'20" e distância de 44,10 m., confrontando neste trecho com GLEBA UH3-ÁREA DESMEMBRADA, até o vértice RL_03_0015, de coordenadas N 8.620.093,371 m. e E 612.979,036 m.; deste, segue com azimute de 195°26'38" e distância de 78,96 m., confrontando neste trecho com GLEBA UH3-ÁREA DESMEMBRADA, até o vértice RL_03_0016, de coordenadas N 8.620.017,261 m. e E 612.958,009 m.; deste, segue com azimute de 84°23'40" e distância de 53,65 m., confrontando neste trecho com GLEBA UH3-ÁREA DESMEMBRADA, até o vértice RL_03_0016A, de coordenadas N 8.620.022,502 m. e E 613.011,403 m.; deste, segue com azimute de 184°50'52" e distância de 6,61



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br



m., confrontando neste trecho com GLEBA UR2-TERRAÇO DAS BUGANVILIAS, até o vértice 22, de coordenadas N 8.620.015,913 m. e E 613.010,844 m.; deste, segue com azimute de 158°37'44" e distância de 9,49 m., confrontando neste trecho com GLEBA UR2-TERRAÇO DAS BUGANVILIAS, até o vértice 23, de coordenadas N 8.620.007,071 m. e E 613.014,304 m.; deste, segue com azimute de 136°58'55" e distância de 21,52 m., confrontando neste trecho com GLEBA UR2-TERRAÇO DAS BUGANVILIAS, até o vértice 24, de coordenadas N 8.619.991,339 m. e E 613.028,983 m.; deste, segue com azimute de 260°47'16" e distância de 5,12 m., confrontando neste trecho com VIA DE ACESSO, até o vértice 25, de coordenadas N 8.619.990,520 m. e E 613.023,930 m.; deste, segue com azimute de 245°45'28" e distância de 42,05 m., confrontando neste trecho com VIA DE ACESSO, até o vértice 26, de coordenadas N 8.619.973,255 m. e E 612.985,589 m.; deste, segue com azimute de 227°08'38" e distância de 22,65 m., confrontando neste trecho com VIA DE ACESSO, até o vértice 27, de coordenadas N 8.619.957,846 m. e E 612.968,982 m.; deste, segue com azimute de 234°30'39" e distância de 46,89 m., confrontando neste trecho com VIA DE ACESSO, até o vértice 28, de coordenadas N 8.619.930,625 m. e E 612.930,803 m.; deste, segue com azimute de 245°22'57" e distância de 60,83 m., confrontando neste trecho com VIA DE ACESSO, até o vértice 29, de coordenadas N 8.619.905,287 m. e E 612.875,505 m.; deste, segue com azimute de 289°18'00" e distância de 32,49 m., confrontando neste trecho com VIA DE ACESSO, até o vértice 30, de coordenadas N 8.619.916,025 m. e E 612.844,841 m.; deste, segue com azimute de 2°02'41" e distância de 39,01 m., confrontando neste trecho com GLEBA UR3, até o vértice 31, de coordenadas N 8.619.955,013 m. e E 612.846,233 m.; deste, segue com azimute de 47°36'23" e distância de 25,27 m., confrontando neste trecho com GLEBA UR3, até o vértice 32, de coordenadas N 8.619.972,050 m. e E 612.864,895 m.; deste, segue com azimute de 57°30'14" e distância de 19,21 m., confrontando neste trecho com GLEBA UR3, até o vértice 33, de coordenadas N 8.619.982,369 m. e E 612.881,095 m.; deste, segue com azimute de 32°57'05" e distância de 63,98 m., confrontando neste trecho com GLEBA UR3, até o vértice 34, de coordenadas N 8.620.036,053 m. e E 612.915,893 m.; deste, segue com azimute de 9°49'43" e distância de 66,23 m., confrontando neste trecho com GLEBA UR3, até o vértice 35, de coordenadas N 8.620.101,307 m. e E 612.927,198 m.; deste, segue com azimute de 38°03'07" e distância de 89,44 m., confrontando neste trecho com GLEBA UR3, até o vértice 36, de coordenadas N 8.620.171,736 m. e E 612.982,326 m.; deste, segue com azimute de 332°37'23" e distância de 104,16 m., confrontando neste trecho com GLEBA UR3, até o vértice 37, de coordenadas N 8.620.264,230 m. e E 612.934,429 m.; deste, segue com azimute de 48°06'02" e distância de 62,53 m., confrontando neste trecho com GLEBA UR3, até o vértice 38, de coordenadas N 8.620.305,990 m. e E 612.980,972 m.; deste, segue com azimute de 48°13'28" e distância de 28,80 m., confrontando neste trecho com GLEBA UR3, até o vértice 39, de coordenadas N



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br



8.620.325,177 m. e E 613.002,450 m.; deste, segue com azimute de 36°40'33" e distância de 44,94 m., confrontando neste trecho com GLEBA UR3, até o vértice 40, de coordenadas N 8.620.361,220 m. e E 613.029,292 m.; deste, segue com azimute de 32°13'10" e distância de 61,10 m., confrontando neste trecho com GLEBA UR3, até o vértice 41, de coordenadas N 8.620.412,914 m. e E 613.061,870 m.; deste, segue com azimute de 43°17'01" e distância de 25,08 m., confrontando neste trecho com GLEBA UR3, até o vértice 42, de coordenadas N 8.620.431,174 m. e E 613.079,067 m.; deste, segue com azimute de 23°39'15" e distância de 18,27 m., confrontando neste trecho com GLEBA UR3, até o vértice 43, de coordenadas N 8.620.447,907 m. e E 613.086,397 m.; deste, segue com azimute de 18°14'45" e distância de 26,50 m., confrontando neste trecho com GLEBA UR3, até o vértice 44, de coordenadas N 8.620.473,076 m. e E 613.094,694 m.; deste, segue com azimute de 20°41'47" e distância de 45,44 m., confrontando neste trecho com GLEBA UR3, até o vértice 45, de coordenadas N 8.620.515,584 m. e E 613.110,753 m.; deste, segue com azimute de 357°22'08" e distância de 30,36 m., confrontando neste trecho com GLEBA UR3, até o vértice 46, de coordenadas N 8.620.545,912 m. e E 613.109,360 m.; deste, segue com azimute de 21°04'30" e distância de 12,92 m., confrontando neste trecho com GLEBA UR3, até o vértice RL_03_0001, de coordenadas N 8.620.557,972 m. e E 613.114,007 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39° WGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

Mata de São João, 20 de abril de 2020.

Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br



DECRETO Nº 518/2020 DE 20 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para compor a comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado de contratação de pessoal por tempo determinado conforme Edital nº 004/2020 e decreto 518/2020.

Titular

Ivoneide Pereira do Nascimento Andrade	matrícula 4606
Cristiana Conceição Santos	matrícula 7404
Viviane de Jesus Almeida	matrícula 6589
Xênia Marcia Araujo de Souza	matrícula 7542

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL MDE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 20 de abril de 2020.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

Edital

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO EMERGENCIAL Nº 003/2020

O MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.805.528/0001-80, com endereço na Rua Antônio Luiz Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – Bahia, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Otávio Marcelo Matos de Oliveira, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, com sede na Rua Santos Drumond, s/nº, Centro, Mata de São João-Ba., inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.144.137/0001-36, neste ato representado por sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde, Sra. Tatiane Rebouças da Cruz Machado, tomam público que farão realizar CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas, para prestação de serviços médicos na atenção básica e na média complexidade ambulatorial e hospitalar, devidamente regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores para compor equipe necessária às ações de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 nos termos da lei Municipal nº 676/2017 e Decreto 1035/2017, devendo o Edital e seus anexos, documentação e propostas serem retiradas/entregues **apartir do primeiro dia útil após a publicação deste edital, no Protocolo da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Mata de São João, situada na Rua Santos Drumond, s/nº, Centro, Mata de São João, Bahia**, onde será formalizado o processo administrativo, a fim de encaminhamento à **COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**, a qual designada pelo Decreto Municipal nº 526/2019, de 25/06/2019.

1. OBJETO: CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas, para prestação de serviços médicos na Atenção Básica (Unidades de Saúde da Família) e na Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Hospital e Pronto Atendimento de Praia do Forte), para compor equipe necessária às ações de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 nos termos da Lei Municipal nº 676/2017 e Decreto 1035/2017 em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme Anexo I

1.1. A finalidade do presente Credenciamento consiste na manutenção e ampliação do Programa de Saúde da Família da população, Hospital Municipal Eurico Goulart de Freitas (HEF) e Unidade de Pronto Atendimento (PA) de Praia do Forte, mantendo os serviços ativos, compondo equipe médica para ações de prevenção e enfrentamento do COVID-19.

1.2.1. SERVIÇOS A SEREM CREDENCIADOS: Serão Credenciados os serviços médicos na Atenção Básica (Unidades de Saúde da Família) e na Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, mediante disposições constantes do Anexo I, deste edital, e atendidas todas as demais disposições, a serem prestados por Pessoas Jurídicas.

1.2.1.1. Cabe a Credenciada contratada, de per si ou através de seus integrantes, a prestação de serviços de maneira satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente ao Sistema Único de Saúde e normas emanadas da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2.2. Os sócios, dirigentes e empregados das pessoas jurídicas não poderão ter quaisquer vínculos com o Município de Mata de São João, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.

1.2.3. Os interessados a serem contratados deverão entregar documentação, através da Comissão Especial de Credenciamento formalmente designada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.2.4. Compete à Comissão Especial de Credenciamento realizar a análise documental e as verificações necessárias à habilitação de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços e saúde, em todas as fases, a partir do período de inscrição até a homologação dos resultados, notadamente, no que tange a verificar a perfeita realização do certame nos termos deste edital e apontar eventuais inobservâncias relevantes, a fim de corrigi-las e/ou preveni-las.

1.2.5. O Credenciamento obedecerá as seguintes etapas:

- a) Chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento;
- b) Inscrição;
- c) Habilitação;
- d) Assinatura do instrumento jurídico; e
- e) Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do ente contratante ou jornal local de grande circulação.

2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE CREDENCIAMENTO:

2.1.1. Pessoas jurídicas que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

2.1.2. Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

2.1.3. Organizações Sociais de Prestação de Serviço de Saúde ou Cooperativas Médicas, a teor da Súmula 281 do TCU.

2.1.4. Pessoas Jurídicas que tenham representante legal, sócio, proprietário e/ou dirigente, com vínculo estatutário ou que ocupam cargo ou função de confiança na Administração Pública Municipal.

3. DO LOCAL E DATA PARA INÍCIO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS E PRAZO DOS CONTRATOS:

3.1.1. Os Documentos bastantes e necessários ao credenciamento encontram-se descritos no item 5 deste edital. Deverão ser entregues a partir do **PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL**, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mata de São João, situada à Rua Santos Drumond, s/n, Centro, no período das 08:00 às 16:00 horas aos cuidados da Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde.

3.1.2. Este Edital estará vigente durante 06 (seis) meses, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, podendo ainda ser revogado em período anterior ao estipulado em caso de estabilização da situação emergencial provocada pelo surto do vírus COVID-19, através da revogação do Decreto de Estado de Calamidade, por força da lei ou surgimento de disposição em contrário, comprometendo-se a CONTRATANTE a comunicar ao CREDENCIADO num prazo não inferior a 30 dias da revogação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.3. Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão.

3.1.4. As informações prestadas pelos interessados são de inteira responsabilidade dos mesmos.

3.1.5. A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

3.1.6. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

3.1.7. Enquanto estiver vigente este Edital, os interessados deverão entregar a documentação, em um envelope opaco, indevassável, rubricado, sendo um para cada serviço ao qual pretende se credenciar, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO –
ESTADO DA BAHIA.**

ENVELOPE CREDENCIAMENTO N.º _____/2020

À COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

(NOME E ENDEREÇO DO PLEITEANTE AO CREDENCIAMENTO)

**RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA PARTICIPANTE.
CREDENCIAMENTO 003/2020.**

4 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o Pleiteante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

4.1.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em executar os serviços, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato;

4.1.2. multa de mora de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a contar da data fixada para o início ou conclusão dos serviços, calculada sobre o valor total do contrato;

4.1.3. A Credenciante poderá reter o pagamento enquanto pendurarem quaisquer pendências junto às mesmas.

4.2. As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do Contrato ou parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independentemente de notificação ou aviso.

4.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

4.4. Para fins de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será garantido ao Pleiteante o direito ao contraditório e à ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.5. Independentemente das multas aqui previstas, a Credenciante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

4.5.1. advertência;

4.5.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

4.5.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do Art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para o presente credenciamento o interessado deverá formalizar sua intenção, através de Requerimento de Credenciamento, dirigido ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde (anexo III), concordando com os termos constantes neste Edital, inclusive quanto aos valores estipulados na Tabela constante no Anexo I.

5.2. Juntamente ao requerimento acima citado, o interessado deverá entregar a seguinte documentação:

5.2.1 – PESSOA JURÍDICA

5.2.1.1. Cópia do contrato social, devidamente registrado na forma da legislação vigente, comprovando que a empresa está enquadrada em ramo de atividade compatível com o pretendido;

5.2.1.2. Documentação pessoal dos sócios, e/ou dirigentes ou representantes legal;

5.2.1.3. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.2.1.4. Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais;

5.2.1.5. Certidão Negativa de Débito Estadual;

5.2.1.6. Certidão Negativa de Débito Municipal;

5.2.1.7. Certidões Negativas de Débitos junto ao FGTS;

5.2.1.8. Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas;

5.2.1.9. Certidão Negativa de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.2.1.10. Comprovante de Inscrição do Conselho Regional/Federal do Órgão de Classe, ou certificado de Responsabilidade Técnica (em anexo);

5.2.1.12. Declaração de Micro Empresa se for o caso;

5.2.1.13. Declaração de inexistência de fator de impedimento;

5.2.1.14. Declaração de não utilização de mão-de-obra infantil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.2.1.15. Declaração de que recebeu todas as informações;

5.2.1.16. Registro de inscrição do profissional responsável pela execução dos serviços;

5.2.1.17. Declaração (modelo no Anexo V) em papel timbrado dos dirigentes ou representantes legal de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do Município de Mata de São João-Ba.

5.2.1.18. Nos casos em que houver mais de uma entidade pleiteante ao credenciamento para prestação de mesmo serviço ou local de serviço, com necessidade de desempate, serão utilizados os critérios contidos no item 5.3.6.

5.2.1.19. Registro comercial, no caso de empresa individual.

5.2.1.20. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.1.21. Comprovação de qualificação técnica específica - a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos do Corpo Técnico da Empresa:

- a) Curriculum Vitae atualizado do Responsável Técnico; b) Cópias autenticadas dos documentos comprobatórios, com aptidão sobre a realização do serviço, na área pleiteada; c) Relação do corpo clínico, com as respectivas formações profissionais e especialidades, informando os números dos registros no respectivo Conselho de Classe; d) Cópia da Carteira expedida pelo Conselho de Classe de todos os profissionais que compõem o corpo clínico do estabelecimento; e) Certidão negativa/ nada consta emitida pelo Conselho Federal de Medicina.

5.3 - A confirmação do credenciamento solicitado será feita pela Secretaria Municipal de Saúde e obedecerá aos seguintes passos:

5.3.1. Cumprimento de exigências no processo de credenciamento se for o caso;

5.3.2. Emissão de parecer da Secretaria acima citada, através da Comissão Especial de Credenciamento, opinando favoravelmente ao credenciamento do ente, certificando que a mesma cumpriu todas as exigências solicitadas e que atende as necessidades da CONTRATANTE;

5.3.3. Após decisão final, o processo será encaminhado para publicação da decisão no mural/quadro de avisos da Secretaria Municipal de Saúde, Prefeitura Municipal e no Diário Eletrônico do Município.

5.3.4. Não serão aceitos documentos que não consignem, de forma expressa e precisa, as informações necessárias à sua avaliação, assim como aqueles cujas cópias estiverem ilegíveis, mesmo que parcialmente.

5.3.5. Somente serão considerados os cursos que têm relação direta com o descrito nas especificações deste edital e que sejam expedidos por instituição de ensino credenciada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

pelo MEC ou órgãos governamentais, sociedades de entidades de classes ou Conselhos de Classe.

5.3.6. Em hipótese alguma, a documentação será devolvida aos candidatos. Após o término do processo seletivo toda a documentação será devidamente arquivada.

5.3.7. Critérios de Desempate: Apurado no Credenciamento de Pessoa Jurídica um número maior de pleiteantes que a quantidade de vagas, ou seja, na ocorrência de um número de habilitados maior que o limite máximo para o credenciamento, será dada preferência para efeito de classificação, sucessivamente, a pessoa jurídica que:

5.3.7.1. Apresentar os profissionais com pós-graduação, em nível de especialização em Saúde da Família, ou residência em área da saúde, com carga horária mínima de 360 horas, devidamente reconhecida pelo MEC.

5.3.7.2. Tiver mais tempo de experiência na área em Medicina de Saúde da Família (Na hipótese das vagas destinadas ao PSF) ou Experiência como Plantonista (Na hipótese das vagas destinadas ao PA e HEF);

5.3.7.3. Tiver mais tempo de experiência comprovada no serviço público.

5.4. DOS RECURSOS

5.4.1. Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso à Secretária Municipal de Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o qual deverá ser protocolado no endereço definido no item 3.1.1.

5.4.2. Os recursos deverão ser interpostos apenas através de abertura de processo administrativo;

5.4.3. A instrução e encaminhamento dos Recursos à Autoridade Superior serão realizados pela Comissão de Credenciamento no prazo de 03 (três) dias úteis;

5.4.4. O acolhimento do Recurso importará apenas aos atos susceptíveis de aproveitamento;

5.4.5. Os Recursos serão decididos no prazo de 05 (cinco dias) úteis, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município.

5.5. DA ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO

5.5.1. Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a Secretária Municipal de Saúde homologará a decisão quanto ao pedido de credenciamento.

5.5.2. Só poderão ser credenciadas as pessoas jurídicas que cumprirem todas as exigências mínimas contidas neste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



6 – DA CONTRATAÇÃO:

6.1 Somente serão contratadas empresas, para realização dos serviços constantes deste Edital que estiverem devidamente credenciadas perante a Secretaria Municipal de Saúde de Mata de São João.

6.2 A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas, bem como a disponibilidade econômica e orçamentária. A distribuição de cotas entre os prestadores de serviço credenciados e contratados se dará considerando aspectos como capacidade técnico-operacional, disponibilidade de carga horária, auferida através de documentos, declarações e inspeção *in loco* da Comissão Especial de Credenciamento, e pesquisa no Sistema Nacional do Cadastro de Estabelecimentos de Saúde – SCNES/DATASUS;

6.3. O(s) proponente(s) credenciado(s) será (ão) convocado(s) a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento constante da minuta do **Anexo IX e X**, de imediato, sob pena de decair do direito à futura contratação e de descredenciamento, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

6.4 A Credenciada deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.

6.5. Na hipótese da Credenciada não atender à convocação para a prestação dos serviços no prazo e nas condições estabelecidas, a Secretaria Municipal de Saúde poderá redistribuir as cotas entre os credenciados remanescentes, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

6.6. A soma dos valores de todos os serviços a serem executados de todos os credenciados deverá observar o limite orçamentário estabelecido.

7. COMPETE AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS (ATENÇÃO BÁSICA –UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA):

7.1. Observarem as seguintes obrigações na prestação dos serviços, objeto deste Edital:

7.1.1. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão ofertar serviços médicos no âmbito da Atenção Básica mediante a realização de ações de saúde de caráter individual, familiar e coletivo no Município de Mata de São João-Ba, envolvendo ações de promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos, e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, mediante trabalho em equipe multiprofissional e dirigida à território definido, sobre os quais as equipes assumem a responsabilidade, bem como para populações em território de influência da unidade de saúde, quando necessário.

7.1.2. As atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais vinculados ao Programa de Saúde da Família- PSF deverão ser realizadas no âmbito da própria unidade de saúde, nos domicílios e em outros espaços da comunidade, buscando a integração serviço-comunidade e possibilitando que a assistência à saúde esteja próxima do usuário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

e sua realidade local, sendo proibida qualquer exclusão baseada em idade, gênero, raça/cor, etnia, crença, nacionalidade;

7.1.3. A Credenciada deverá ser a Responsável, junto ao Conselho Regional de Medicina, pelos seus próprios atos praticados;

7.1.4. Garantir o cumprimento das metas de qualidade gerais e específicas desde a admissão até o acompanhamento na pós-realização do atendimento ou procedimentos realizados nos paciente;

7.2. Atender as normas do Sistema Único de Saúde em vigor ou que sejam futuramente publicadas pelos órgãos normativos.

7.3. Obedecer aos protocolos clínicos recomendados pela Sociedade Brasileira de Medicina para a correta prestação dos serviços como também pelos protocolos de regulação adotados pelo Serviço de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Mata de São João.

7.4. A carga horária do Profissional Médico do PSF com estratégia de Saúde da Família implantada deverá ser obrigatoriamente de 40 horas semanais, podendo estar vinculado a apenas 01 ESF no SCNES vigente, conforme disposto na Portaria nº 2.436, de 21 de Setembro de 2017.

7.5. Cumprir integralmente a escala de trabalho definida pela administração municipal através de seus representantes, a qual poderá sofrer variações de acordo com a demanda da população, usuários do SUS e de acordo com a quantidade de médicos credenciados.

7.6. As CREDENCIADAS prestadoras de serviços são obrigadas a fornecer à Secretaria Municipal de Saúde todas as informações necessárias ao faturamento, informações dos procedimentos realizados, junto ao Ministério da Saúde – Secretaria de Saúde do Estado, devendo para tanto utilizar os formulários, instrumentos padronizados e sistema de informações definido pela Secretaria Municipal de Saúde de Mata de São João, os quais deverão ser entregue até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

7.7. Todas as ações e serviços obtidos através deste credenciamento serão controladas e avaliadas por parte da Secretaria Municipal de Saúde e de outras autarquias, bem como poderão sofrer auditorias internas e externas, seja elas durante o curso do contrato ou até mesmo após a consecução do mesmo, estando o CREDENCIADO obrigado a fornecer os documentos e informações solicitados à aferição da efetividade e qualidade, nos limites da legislação vigente. Fica ainda o CREDENCIADO obrigado a assumir o ônus decorrente da inexecução, desvios de finalidade ou prestação de serviço realizada de forma comprovadamente insatisfatória ou inadequada. Em todas as medidas administrativas e judiciais será assegurado o amplo direito ao contraditório.

7.8. Na execução da assistência é vedado qualquer tipo de pesquisa, ensaio clínico ou tratamento experimental, devendo ainda o prestador de serviço guardar estrito respeito à ética, moralidade, humanidade e respeito pela dignidade humana.

7.9. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como, sem o assentimento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mata de São João, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

associação da contratada com outrem, não se responsabilizando os Credenciantes por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

7.10. Comprovar, através de relatório emitido pelo Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, que não existe incompatibilidade cadastral do profissional em relação à carga horária máxima contratada e vínculo público.

7.11. Não será permitido aos médicos se ausentarem do serviço durante expediente sem consentimento da Coordenação de Atenção Básica.

7.12. Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços.

7.13. Esclarecer ao paciente do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

7.14. Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.

7.15. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao SUS ou ao paciente deste.

7.16. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

7.17. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade dos profissionais credenciados nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

7.18. As empresas credenciadas serão responsáveis pelas indenizações de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ação ou omissão, voluntárias ou não, praticados por seus profissionais ou prepostos.

7.19. Permitir acesso dos supervisores auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

7.20. Os profissionais deverão respeitar e seguir as rotinas e protocolos de cada serviço e unidade onde estará locado.

7.21. Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-ão os registros em prontuários e registro de frequência por meio de folha de ponto nas Unidades de Saúde, confirmando o atendimento realizado pelo profissional executante a respectiva jornada trabalhada.

7.22. Deverá usar o sistema de informação da unidade, que por fim, deverá gerar relatório de produtividade.

7.23. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

7.24. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão apresentar sempre que solicitado pela

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

8. COMPETE AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR:

8.1. Atender as normas do Sistema Único de Saúde em vigor ou que sejam futuramente publicadas pelos órgãos normativos;

8.2. Observar os protocolos clínicos, de acesso e classificação de risco e ainda os regimentos da unidade de saúde;

8.3. Cumprir integralmente a escala de trabalho definida pela administração municipal através de seus representantes, a qual poderá sofrer variações de acordo com a demanda da população, usuários do SUS e de acordo com a quantidade de médicos credenciados;

8.4. Comprovar, através de relatório emitido pelo Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, que não existe incompatibilidade cadastral do profissional em relação à carga horária máxima contratualizada e vínculo público;

8.5. Realizar os atendimentos médicos nas dependências de unidades de saúde do SUS municipal, podendo ser elas fixa ou móveis, sem garantia de fixação do profissional numa determinada unidade mesmo durante o plantão, a critério da administração;

8.6. As pessoas jurídicas credenciadas deverão responsabilizar-se-á pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seus serviços prestados;

8.7. No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

a) É vedada à cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames;

b) As pessoas jurídicas credenciadas serão responsabilizadas por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital.

8.8. Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.

8.9. Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços.

8.10. Atender o paciente do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

8.11. Esclarecer ao paciente do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

8.12. Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.

8.13. As Pessoas Jurídicas credenciadas são responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ação ou omissão, voluntárias ou não, praticados por seus profissionais ou prepostos;

8.14. Na execução da assistência é vedado qualquer tipo de pesquisa, ensaio clínico ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

tratamento experimental, devendo ainda o prestador de serviço guardar estrito respeito à ética, moralidade, humanidade e respeito pela dignidade humana.

8.15. Permitir acesso dos supervisores auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

8.16. Todas as ações e serviços obtidos através deste credenciamento sofrerão controle e avaliação por parte da Secretaria Municipal de Saúde e de outras autarquias, bem como poderão sofrer auditorias internas e externas, seja elas durante o curso do contrato ou até mesmo após a consecução do mesmo, estando o CREDENCIADO obrigado a fornecer os documentos e informações solicitados à aferição da efetividade e qualidade, nos limites da legislação vigente. Fica ainda o CREDENCIADO obrigado a assumir o ônus decorrente da inexecução, desvios de finalidade ou prestação de serviço realizada de forma comprovadamente insatisfatória ou inadequada. Em todas as medidas administrativas e judiciais será assegurado o amplo direito ao contraditório.

8.17. A Credenciada deverá ser Responsável junto ao Conselho Regional de Medicina pelos próprios atos praticados;

8.18. Obedecer aos protocolos clínicos recomendados pela Sociedade Brasileira correlata para a correta prestação dos serviços como também pelos protocolos de regulação adotados pelo Serviço de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Mata de São João.

8.19. As empresas prestadoras de serviços são obrigadas a fornecerem à Secretaria Municipal de Saúde todas as informações necessárias ao faturamento e informações dos procedimentos realizados, junto ao Ministério da Saúde – Secretaria de Saúde do Estado, devendo para tanto utilizar os formulários, instrumentos padronizados e sistema de informações definido pela Secretaria Municipal de Saúde de Mata de São João, que deverão ser entregue até o 3º Terceiro dia útil do mês subsequente à prestação de Serviços.

8.20. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como, sem o assentimento da Secretaria Municipal de Mata de São João, a fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da CREDENCIADA com outrem, não se responsabilizando o CREDENCIANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

8.21 Os profissionais deverão respeitar e seguir as rotinas e protocolos de cada serviço e unidade onde estará locado.

8.22. Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizarão os registros em prontuários e registro de frequência por meio de folha de ponto nas Unidades de Saúde, confirmando o atendimento realizado pelo profissional executante a jornada trabalhada.

8.23. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

8.24. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão apresentar sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

9 - DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O descredenciamento dos prestadores de serviços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer quando:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



9.1.1. Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do prestador de serviço, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

9.1.2. O prestador de serviços que deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

9.1.3. O prestador de serviço que deixar, sem motivo justificado, previamente informado, de prestar os serviços contratados, ou deixar de informar a prestação de serviços de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Mata de São João;

9.1.4. O prestador de serviço deixar de atender os usuários de forma adequada.

9.2. Descredenciamento a pedido do Prestador de serviço:

9.2.1. A Credenciada poderá requerer o descredenciamento, desde que o faça através de solicitação formal com antecedência de 30 dias antes da finalização do serviço.

9 - DOS PAGAMENTOS:

9.1. A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente à Pessoa Jurídica, pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores estabelecidos ou referenciados no anexo I e II deste Edital.

9.2. O Município de Mata de São João, através do Fundo Municipal de Saúde, pagará à CREDENCIADA, no **prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, de acordo com os serviços efetivamente executados, e após o recebimento, conferência e aceite dos serviços executados, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da Proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor, sendo pré-requisito para a liberação dos pagamentos a entrega da produtividade, por cada profissional, de acordo com autorizações emitidas pela Central de Regulação Municipal – SESAU/FMS – PMSJ.

9.3. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da Credenciada junto aos órgãos fazendários, a Seguridade Social, através da Certidão Negativa de Débito; a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e regularidade relativa à débitos trabalhistas, mediante consulta "on line", cujos comprovantes serão anexado ao processo de pagamento.

9.4. Quaisquer impostos e/ou taxas incidentes sobre a prestação de serviço, serão de inteira responsabilidade da Credenciada contratada, correndo às suas expensas o respectivo pagamento, não cabendo à Credenciante nenhum tipo de despesa/custo adicional.

9.5. Os valores do Contrato poderão ser reajustados, através de acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do Índice Geral de Preços -IGPM da Fundação Getulio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – DOS ANEXOS:

10.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- I. ESCOPO DE ATUAÇÃO/REQUISITOS TECNICOS/PLANILHA DE REFERENCIA DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR;
- II. LISTAGEM DE VAGAS/ PLANILHA DE REFERENCIA DA ATENÇÃO BÁSICA;
- III. MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DA EDITAL;
- IV. TERMO DE REFERÊNCIA;
- V. DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES;
- VI. MINUTA DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE;
- VII. MINUTA DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES;
- VIII. MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO;
- IX. MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA;
- X. MINUTA DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
- XI. MINUTA DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA;
- XII. MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

11 – CONDIÇÕES GERAIS:

11.1. O serviço prestado pela Credenciada estará sujeito a não aceitação pela Credenciante, a quem caberá o direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

11.2. A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da Credenciada contratada e a Credenciante.

11.3. Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da Credenciada contratada na execução dos serviços, sua respectiva reparação, seja a que título for, será de responsabilidade da mesma, não cabendo à Credenciante qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.

11.4. As despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, que estará descrita de forma definitiva no contrato de Credenciamento.

11.5. Os interessados que desejarem outros esclarecimentos poderão obtê-los na Secretaria Municipal de Saúde de Mata de São João - BA, situada à Santo Drumond s/n, Centro, Mata de São João-Ba., das **08h00 as 16h00h, ou pelo telefone (71) 3635-3803**, local onde qualquer interessado poderá adquirir o presente Edital e todos os seus anexos.

11.6. As Pessoas Jurídicas que solicitarem credenciamento, bem como as credenciadas contratadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

11.7. As Pessoas Jurídicas que solicitarem credenciamento em momento posterior ao preenchimento das atuais vagas comporão cadastro, a fim de aproveitamentos sucessivos, por ordem de classificação no credenciamento.

11.8. A execução do contrato será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, a qual observará o cumprimento das

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

cláusulas e condições estabelecidas nos contrato e outros documentos necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

11.9. Poderá a Secretaria Municipal de Saúde revogar o edital de credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

11.10. A Credenciada contratada se compromete a cumprir as determinações contidas neste Edital, assim como nos anexos, que são partes integrantes deste.

11.11. O presente Edital e os casos omissos serão regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.12. Todas as Pessoas Jurídicas que comparecerem à Chamada Pública e comprovarem as aptidões necessárias serão credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.13. As Pessoas Jurídicas credenciadas terão o prazo de até 3 (três) dias úteis para assinatura do instrumento contratual que trata este edital, contados a partir da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde.

11.14. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência deste credenciamento será de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aceite expresso das partes, por igual período.

11.15. As Pessoas Jurídicas que vierem a serem credenciadas por força do presente Chamamento Público deverão iniciar suas atividades a partir da emissão da ordem de serviço.

11.16. As Notas Fiscais deverão ser extraídas de acordo com os dados abaixo: Fundo Municipal de Saúde do Município de Mata de São João – BA, Rua Santo Drumond, s/n , Centro – Mata de São João – BA.

11.17. O Foro competente para fins de discussão do presente Edital e documentos que o integram corresponde ao da Comarca de Mata de São João-Ba.

11.18. Este Edital entra em vigor na data de sua divulgação, através do Diário Oficial do Município de Mata de São João e no site da Prefeitura Municipal de Mata de São João, www.matadesaojoao.ba.io.org.br/diarioOficial, bem como na sede da Prefeitura Municipal de Mata de São João-Ba.

Mata de São João – BA, 20 de abril de 2020.

TATIANE REBOUÇAS DA CRUZ MACHADO

Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO I

**ESCOPO DA ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS.
MÉDIA COMPLEXIDADE**

COD. VAGAS	SERVIÇOS	CARGA HORÁRIA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
001	ASSISTÊNCIA MÉDICA EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA DE 24HS. (SEGUNDA À SEXTA)	24HS	Realizar atendimentos de urgência e emergência ao ser humano em todos seus ciclos de vida, inclusive no processo de nascimento e parto; Prescrição e atendimento de intercorrências clínicas e cirúrgicas em pacientes Internados ou em observação; assistência a paciente crítico; regulação de pacientes para níveis de maior complexidade assistencial, emissão de laudos, relatórios e pareceres.
002	ASSISTÊNCIA MÉDICA EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA DE 24HS. (FINAIS DE SEMANA)	24HS	Realizar atendimentos de urgência e emergência ao ser humano em todos seus ciclos de vida, inclusive no processo de nascimento e parto; Prescrição e atendimento de intercorrências clínicas e cirúrgicas em pacientes Internados ou em observação; assistência a paciente crítico; regulação de pacientes para níveis de maior complexidade assistencial, emissão de laudos, relatórios e pareceres.
003	ASSISTÊNCIA MÉDICA EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA DE 12HS.	12HS	Realizar atendimentos de urgência e emergência ao ser humano em todos seus ciclos de vida, inclusive no processo de nascimento e parto; Prescrição de pacientes internados e atendimento de intercorrências clínicas e cirúrgicas em pacientes internados ou em observação; assistência a pacientes para níveis de maior complexidade assistencial, emissão de laudos, relatórios e pareceres.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**REQUISITOS TÉCNICOS PARA SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO PROFISSIONAIS
MÉDICOS
MEDIA COMPLEXIDADE**

COD. VAGAS	SERVIÇOS	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS
001	ASSISTÊNCIA MÉDICA EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA DE 24HS. (SEGUNDA À SEXTA)	24HS	Possuir registro ativo no CRM-BA
002	ASSISTÊNCIA MÉDICA EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA DE 24HS. (FINAIS DE SEMANA)	24HS	Possuir registro ativo no CRM
003	ASSISTÊNCIA MÉDICA EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA DE 12HS.	12HS	Possuir registro ativo no CRM

**TABELA DE SERVIÇOS, PREÇO DE REFERÊNCIA E VALORES MENSAIS –
PROFISSIONAIS MÉDICOS
MEDIA COMPLEXIDADE**

COD. VAGAS	SERVIÇOS	CARGA HORÁRIA	VALOR UNITÁRIO	QTD. ESTIMADA TOTAL	VALOR ESTIMADO TOTAL
001	ASSISTÊNCIA MÉDICA EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA DE 24HS. (SEGUNDA À SEXTA)	24HS	R\$ 2.195,00	660	R\$ 1.448.700,00
002	ASSISTÊNCIA MÉDICA EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA DE 24HS. (FINAIS DE SEMANA)	24HS	R\$ 2.378,00	240	R\$ 570.720,00
003	ASSISTÊNCIA MÉDICA EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA DE 12HS.	12HS	R\$ 1.200,00	900	R\$ 1.080.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 3.099.420,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II

LISTAGEM DE VAGAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ATENÇÃO BÁSICA (UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA)

CÓD DE VAGAS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	DISTRITO	VAGAS MÉDICOS (40HS)
001	USF – MONTE LIBANO	SEDE	01
002	USF - AÇUZINHO	LITORAL	01
003	USF – PRAIA DO FORTE	LITORAL	01
004	USF - IMBASSAI	LITORAL	01
TOTAL			04

TABELA DE SERVIÇOS, PREÇO DE REFERÊNCIA E VALORES MENSAIS – PROFISSIONAIS MÉDICOS – ATENÇÃO BÁSICA

SEDE E LITORAL

ITEM	DESCRIÇÃO/ SERVIÇO	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO MENSAL	QUANT. ESTIMADA TOTAL	VALOR ESTIMADO TOTAL
01	<p>Descrição do Serviço: Os profissionais Credenciados para a prestação deste serviço nas Unidades Básicas de Saúde da Sede e litoral do Município obrigam-se a:</p> <p>I - realizar atenção a saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;</p> <p>II - realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.);</p> <p>III - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;</p> <p>IV - Realizar o primeiro atendimento de urgência e emergência com posterior encaminhamento à unidade de maior complexidade;</p> <p>V - encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário;</p> <p>VI - indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;</p> <p>VII - contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe;</p> <p>VIII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USB. Também estão incluídas no escopo das atividades realizadas por este profissional as responsabilidades gerais a todos os profissionais de saúde que atuam em equipes da atenção básica, Política Nacional da Atenção Básica;</p> <p>IX - Emissão de Relatório, atestados e declaração de óbito, quando necessário e de acordo com os preceitos de ética profissional.</p> <p>Carga horária: 40 horas semanais para realização de atividades em equipe de saúde da Família na rede de atenção básica do município na do Município.</p> <p>X – Seguir a Política Nacional de Atenção Básica – PNAB</p>	PROFISSIONAL / MÊS	14.800,00	24	R\$ 355.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO III
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E CONCORDÂNCIA COM OS
TERMOS DO EDITAL

Credenciamento Nº 003/2020

Ilma. Sra. Secretária de Saúde do Município de Mata de São João

PROPONETE:			
CARACTERIZAÇÃO:	[] Pessoa Jurídica.		CNPJ:
ENDEREÇO:			
COMPLEMENTO:			
TELEFONE C/ DDD:	Fixo: ()	Celular ()	
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	Página na Web:	e-mail:	
REPRESENTANTE LEGAL:			
CÓDIGO DE VAGA	UNIDADE DE SAÚDE	NÚMERO DE VAGAS	

OBSERVAÇÃO:

Na condição de Proponente acima qualificado, vimos através do presente documento requerer o Credenciamento para a prestação de serviços conforme Edital 002/2020 e regulamento publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- Conhecemos os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concordamos;
- Aceitamos e estamos de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- Não se encontra suspenso, nem declarada inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não nos enquadrados nas situações de impedimentos previstos no edital do Credenciamento;
- Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o nosso objeto social, com o registro no Conselho Profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infra-estrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- Realizaremos todas as atividades a que nos propomos;
- Não fazemos parte de Organizações Sociais de Prestação de Serviço de Saúde ou Cooperativa Médicas a teor da súmula 281 do TCU.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital de Credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local, ____ de _____ de 2020.

RAZÃO SOCIAL // CNPJ // NOME DO REPRESENTANTE LEGAL // ASSINATURA

18

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



A N E X O I V

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº: **5986/2020**

Assunto: **Credenciamento de serviços da área de saúde**

1. OBJETO – Serão Pessoas Jurídicas, para prestação de serviços médicos na atenção básica e na média complexidade ambulatorial e hospitalar, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde para compor equipe necessária às ações de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 nos termos da lei Municipal nº 676/2017 e Decreto 1035/2017.

2. OBJETIVO – Credenciamento de empresas de prestação de serviços de saúde para manutenção do Programa de Saúde da Família da população, Hospital Municipal Eurico Goulart de Freitas (HEF) e Unidade de Pronto Atendimento (PA) de Praia do Forte, mantendo os serviços ativos e compor equipe necessária às ações de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 nos termos da lei Municipal nº 676/2017 e Decreto 1035/2017 em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde

3. FONTE DE RECURSOS - Recursos Próprios

4 – DO VALOR DOS SERVIÇOS – Estabelecidos na Tabela de Serviços, Preços DE Referencias e Valores Anuais.

5 – FORMA DE PAGAMENTO – Mensal, 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura, da competente liquidação da despesa e da atestação a cargo do setor próprio da Secretaria de Saúde.

6 – DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO - O prazo de vigência do CREDENCIAMENTO será 06 (seis) meses, a contar da data da sua publicação podendo ser prorrogado por igual período, na forma da legislação em vigor.

7 – DA PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - Havendo prorrogação do prazo do credenciamento por igual período, a empresa CREDENCIADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições, valores e formas de pagamento o aditamento do contrato.

08 – DO REAJUSTE - Na forma da Lei Federal nº 10.192/2001, os valores CREDENCIADOS somente poderão sofrer reajuste após 12 (doze) meses, desde que devidamente prorrogado, com base no IGP-M. Excepcionalmente, poder-se-á utilizar outros parâmetros de reajuste, desde que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados pelos credenciados, respeitados os preços médios praticados na região.

Mata de São João, de de 2020.

Tatiane Rebouças da Cruz Machado
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES

Eu, _____, declaro, para os devidos fins, que na Instituição _____, não há nenhum sócio, diretor ou representante legal que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do Município de Mata de São João, não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada no presente processo de Chamamento Público.

Mata de São João, _____ de _____ de _____.
Assinatura

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO VI

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

_____ inscrito no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da C.I. nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei n.8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura
Razão Social da empresa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES

..... inscrito no CNPJ N....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n..... e do CPF n.....DECLARA, sob as penas da lei, que recebi todas as informações necessárias para os fins de credenciamento constantes do Edital acima referido.

_____, ____ de _____ de _____

Nome, cargo e assinatura
Razão Social da empresa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Declaramos, sob as penas da lei, que esta proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;
- c) Impedida de licitar, de acordo com o art. 9º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

Nos termos do art. 55, inc. XIII da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no edital.

_____, _____ de _____ de _____.

Nome, cargo e assinatura
Razão Social da empresa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO IX

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATA DE SÃO JOÃO – BA e a EMPRESA _____.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATA DE SÃO JOÃO - BA, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito à Rua Santo Drumond s/n, Centro, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 11.144.137/0001-36, representado pela Gestora, Sra. Tatiane Rebouças da Cruz Machado, brasileira, casada, CPF nº _____, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente nomeado pelo decreto nº 013 de 02 de Janeiro de 2017, neste ato denominado CREDENCIANTE e de outro lado a empresa _____ (qualificação), doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada por _____, têm entre si justo e avençado o presente CREDENCIAMENTO, sujeitando-se CREDENCIANTE e CREDENCIADA às normas disciplinares da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas, para prestação de serviços médicos na Atenção Básica e na Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar _____, para atendimento a paciente e compor equipe necessária às ações de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 nos termos da lei Municipal nº 676/2017 e Decreto 1035/2017 em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.
2. Este CREDENCIAMENTO fica vinculado aos termos do Edital do Credenciamento nº.003/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

1. O valor total deste CREDENCIAMENTO é de R\$ (_____). No valor CREDENCIADO estão inclusas todas as despesas com mão de obra, transportes, encargos sociais, seguro, todos os tributos incidentes, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa dos objetos discriminados nos anexos do Edital.
2. Os preços serão fixos e irrevogáveis;
3. É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índice de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados nos Credenciamentos de prazo de duração igual ou superior a um ano, sendo nula, por sua vez, qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.
4. Caso haja necessidade de reajuste de preços, os mesmos serão calculados pela tabela do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), após 12 meses da assinatura do contrato. Excepcionalmente, poder-se-á utilizar outros parâmetros de reajuste, desde que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados pelos credenciados, respeitados os preços médios praticados na região.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela competente liquidação da despesa.

6 - Se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até execução correta.

7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO

1 - O CREDENCIAMENTO terá vigência de 6 (seis) meses a partir da data da sua publicação.

2 - O prazo para início dos serviços será a partir da emissão da ordem de serviço, até o vencimento do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

3 - A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CREDENCIADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CREDENCIAMENTO.

4 - A Secretaria Municipal de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo com o apresentado no **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**, obrigando-se a CREDENCIADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

1 - A Dotação Orçamentária para despesas decorrentes deste termo está respaldada na Lei n.º765/2019, de acordo com a demonstração a seguir:

U.O.	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ/ATIV	DESCRIMINAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
06.00 SESAU 06.06 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10	302	005	2019	Gestão das Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	3.3.90.39	02
06.00 SESAU 06.06 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10	301	005	2020	Gestão das Ações de Atenção Básica	3.3.90.39	02

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CREDENCIADA observar, também, o quanto disposto nos itens abaixo.
2. Este CREDENCIAMENTO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CREDENCIANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este CREDENCIAMENTO.
3. Durante a sua vigência o CREDENCIAMENTO será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, Controladoria Interna da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Saúde ou por servidores e empresas devidamente autorizadas para tal, representando o CREDENCIANTE. Também estará sujeito a fiscalização, auditoria e inspeção pelos demais órgãos de controle interno e externo.
4. A Secretaria Municipal de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CREDENCIAMENTO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao órgão competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
6. Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do CREDENCIAMENTO designado pela CREDENCIANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
7. Não obstante a CREDENCIANTE seja a única e exclusiva responsável pela execução do CREDENCIAMENTO, a CREDENCIANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA SEXTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:
 - 1.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em executar os serviços, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total do pedido;
 - 1.2. multa de mora de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a contar da data fixada para o início ou conclusão dos serviços, calculada sobre o valor total do pedido;
 - 1.3. O Credenciante poderá reter o pagamento enquanto pendurarem quaisquer pendências junto à mesma.
2. As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do Contrato ou parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independentemente de notificação ou aviso.
3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
4. Para fins de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será garantido ao Credenciante o direito ao contraditório e à ampla defesa.
5. Independentemente das multas aqui previstas, o Credenciante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 5.1. Advertência;
 - 5.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do Art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste CREDENCIAMENTO ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão deste CREDENCIAMENTO poderá ocorrer das seguintes formas:
 - 2.1. Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CREDENCIADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CREDENCIANTE;
 - 2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 3.1. Os casos de rescisão ajuste serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
 - 3.2. Quando a rescisão for provocada pela Credenciada, esta deverá fazer solicitação formal de rescisão contratual 30 dias antes da finalização do serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mata de São João-BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CREDENCIAMENTO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA, e pelas testemunhas abaixo.

_____ BA, em ____ de _____, de 2020.

Tatiane Rebouças da Cruz Machado
Secretária Municipal de Saúde

Credenciada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**ANEXO – X
MINUTA DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO;**

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Fundamentação:	
N. do CREDENCIAMENTO:	003/2020
Tipo de CREDENCIAMENTO:	CREDENCIAMENTO
CREDENCIANTE:	Fundo Municipal de Saúde
CREDENCIADO:	
Objeto:	Credenciamento
Valor Global:	
Prazo de Vigência	
Forma de Pagtº:	Mensal
Dotação:	
Data da assinatura:	

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

A **Secretária Municipal de Saúde do Município de Mata de São João – BA**, no uso de suas atribuições, **declara** em atendimento ao disposto no § único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido do **CREDENCIAMENTO** firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei. Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Mata de São João-BA, aos ____ do mês de _____ de 2020.

Tatiane Rebouças da Cruz Machado
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO XI

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Eu _____, xxxxxxxx (CATEGORIA PROFISSIONAL) inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado da _____ sob nº _____/BA, portador de CPF No _____, declaro para os devidos fins de direito que assumo a responsabilidade técnica do Estabelecimento abaixo discriminado:

CNPJ: _____
Razão Social: _____
Endereço: _____, CEP: _____,
no Município de _____

Em Mata de São João, _____ de _____ de 20XX

Médico
Carimbo e Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**ANEXO XII
MINUTA DO CONTRATO
EDITAL DA CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 03/2020 – FMS/MSJ**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º _____/_____.

O **Município de Mata de São João**, através do **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.144.137/0001-36, com sede na Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº., Centro, Mata de São João, Bahia, neste ato representado pela **Sra. Tatiane Rebouças Cruz de Machado**, CPF: 000.339.835-85, Gestora do Fundo Municipal de Saúde e Secretária de Saúde do Município e por seu Prefeito, o **Sr. Otávio Marcelo Matos de Oliveira**, CPF Nº 107.252.535-68, doravante denominado **CRENCIANTE**, e, do outro lado, a _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____/_____, estabelecida à Rua _____, nº _____, Edifício _____, _____, no Município de _____, através de seu Representante Legal, _____, portador de cédula de identidade nº _____ SSP/BA e CPF nº _____, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CRENCIADA**; firmam o presente Contrato, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Credenciamento nº 03/2020 – FMS/MSJ**, pelo Prefeito Municipal em ____/____/____; **Processo Administrativo nº 5986/2020**, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93, Art. 25, Caput, regulamentada pelos Decretos Municipais nº. 526/2019, de 25 de junho de 2019 e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o CREDENCIAMENTO Pessoas Jurídicas, para contratação de prestação de serviços médicos para atender as necessidades da Atenção Básica (Unidades de Saúde da Família) e da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Hospital e Pronto Atendimento de Praia do Forte) e compor equipe necessária às ações de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 nos termos da lei Municipal nº 676/2017 e Decreto 1035/2017 em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mata de São João.

Parágrafo Único. O processo, normas, instruções, Edital, anexos, assim como a Proposta da **CRENCIADA** constante na licitação modalidade **Credenciamento nº 03/2020 – FMS/MSJ**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

30



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato, considerado serviço continuado, será de 03 (três) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante Termo Aditivo, desde que observadas as disposições do art. 57, caput e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O presente Contrato subordina-se ao **regime de execução indireta por empreitada por preço unitário**, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

A - da CREDENCIADA:

- I. Executar os serviços na forma ajustada;
- II. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- III. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- IV. Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- V. Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- VI. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao **CREDENCIANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal), previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente Contrato;
- VIII. Comunicar, por escrito, ao **CREDENCIANTE** qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas as providências cabíveis;
- IX. Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato a terceiros;
- X. Arcar com todos os encargos de naturezas tributária, social, parafiscal, as obrigações trabalhistas e previdenciárias, vez que não haverá vínculo empregatício dos empregados da **CREDENCIADA** com a **CREDENCIANTE**;

a) Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CREDENCIADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar o **CREDENCIANTE** e

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao **CREDECIANTE** as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

- XI.** Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da **CREDECIANTE**;
- XII.** A inadimplência da **CREDECIANTE**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **CREDECIANTE**, nem poderá onerar o objeto deste Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços.
- XIII.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada a este Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.
- XIV.** Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- XV.** Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração desde que praticada por seus empregados nas dependências da **CREDECIANTE**;
- XVI.** Atender, com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços prestados, providenciando sua correção sem ônus para a **CREDECIANTE**;
- XVII.** Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da **CREDECIANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta;
- XVIII.** Assumir responsabilidade integral por todos os danos que possa causar a **CREDECIANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste Contrato;
- XIX.** Responder por todos os danos e prejuízos, decorrentes das paralisações na prestação dos serviços, salvo, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CREDECIANTE**, desde que devidamente apurados na forma da legislação vigente e sejam comunicados ao **CREDECIANTE** no prazo máximo de até 2 (dois) dias da ocorrência.
- XX.** Apresentar, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da expedição da Ordem de Serviço, o Certificado de Especialização do profissional da área para a qual foi contratado. Tal procedimento deverá ser atendido caso venha acontecer a substituição de qualquer profissional especializado para a prestação do serviço específico.
- XXI.** Deverá ser submetida à análise e aprovação da **CREDECIANTE**, caso sejanecessária a substituição de qualquer dos profissionais Contratados para a prestação do serviço específico. Devendo o substituto adotar o procedimento descrito no **Item XX**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- XXII.** A **CRENCIADA** para executar os serviços deverá trabalhar de acordo com a Estratégia de Saúde da Família e cumprir com as atividades determinadas em Portarias Ministeriais, Estaduais e Municipais
- XXIII.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, no que tange ao objeto do presente contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações efetuadas.
- XXIV.** A **CRENCIADA** será responsável pelo transporte e Alimentação dos profissionais que prestarão o serviço objeto do presente Contrato.
- XXV.** Todos os profissionais indicados pela **CRENCIADA** deverão ter Certificado Digital apto a atender através de Prontuário eletrônico, quando solicitado pela **CRENCIANTE**, além de seguir as normas e rotinas das Unidades de Saúde onde deverão prestar os serviços objeto do presente instrumento contratual, conforme o determinado pela **CRENCIANTE**.

B -do CRENCIANTE:

- I. Efetuar o pagamento ajustado;
- II. Fiscalizar a execução deste Contrato;
- III. O Gerenciamento do Contrato e das notas de empenhos das despesas resultante do presente Credenciamento será feito pelo Gestor do Contrato: Diretor Administrativo da Secretaria de Saúde, Fiscais e seus respectivos suplentes: Diretor médico, gerente de Unidade do PA, chefe de setor de controle administrativo, Coordenação de Atenção Básica e Coordenador de saúde bucal.
- IV. Atestar, através Da Comissão de credenciamento do município, os Certificados de Especialidade dos profissionais indicados pela **CRENCIADA** para a prestação dos serviços contratados;
- V. Dar à **CRENCIADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- VI. Dar ciência à **CRENCIADA** de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste Contrato;
- VII. Verificar e aceitar as Notas Fiscais/ Faturas emitidas pela **CRENCIADA**, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

Parágrafo Único. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

4.1. O objeto do presente Contrato será recebido pelo **CRENCIANTE** na forma do disposto no inciso I do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, que estatui:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.1.1.provisoriamente, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea “a” do inciso I do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93;

4.1.2.definitivamente, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, após a certificação de que os serviços foram executadas de acordo com o solicitado, em perfeita adequação com os termos contratuais, quando será lavrado Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea “b” do inciso I do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a **CRENCIADA** da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, conforme determina o artigo 73, parágrafo 2º da Lei 8666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. A **PMSJ** através do **Fundo Municipal de Saúde** pagará à **CRENCIADA**, no **prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, de acordo com os serviços efetivamente executados, e após o recebimento, conferência e aceite dos serviços executados, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da Proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor, sendo pré-requisito para a liberação dos pagamentos a entrega da produtividade, por cada profissional, de acordo com as autorizações emitidas pela **Central de Regulação Municipal – SESAUFMS -PMSJ**. O **valor total estimado** deste Contrato é de R\$ (_____).

5.1.1. A Ordem Bancária será emitida em nome da **CRENCIADA** para o **Banco _____, Agência nº. _____, Conta Corrente nº. _____.**

5.2. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da **CRENCIADA** junto aos órgãos fazendários, a regularidade relativa a Seguridade Social, através da Certidão Negativa de Débito, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e regularidade relativa à Débitos Trabalhistas, mediante consulta “on line”, cujos comprovantes serão anexado ao processo de pagamento, cujos comprovantes serão anexado ao processo de pagamento.

5.1.2. Os valores do presente Contrato poderão ser reajustados, através de acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a contratação para execução dos serviços, objeto desta licitação correrão à conta da seguinte programação de dotação orçamentária, correspondente ao período de execução da despesa no exercício de 2019, respaldada na Lei Nº 765/2019:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:06.00 – Secretaria de Saúde/SESAU; **06.06** – Fundo Municipal de Saúde/FMS.

PROJETO/ ATIVIDADE:

2019 - Gestão das Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**2020 – Gestão das Ações de Atenção Básica.
ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.39.**

FONTE: 02

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL e DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da prestação dos serviços licitados;
- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. Poderá a CREDENCIANTE, por meio de comunicação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, rescindir unilateralmente ou amigavelmente, este instrumento, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, com fulcro no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 65 da lei 8666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.3. No caso de rescisão deste Contrato, a **CRENCIADA** receberá apenas o pagamento dos serviços já prestados e aprovados pelo **CRENCIANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

8.1.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em executar os serviços, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total do pedido;

8.1.2. multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a contar da data fixada para o início ou conclusão dos serviços, calculada sobre o valor total do pedido;

8.1.3. A PMSJ poderá reter o pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências junto à mesma.

8.2. As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do Contrato ou parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independentemente de notificação ou aviso.

8.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

8.4. Para fins de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.5. Independentemente das multas aqui previstas, a PMSJ poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CRENCIADA** as seguintes sanções:

8.5.1. Advertência;

8.5.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.5.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do Art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. No curso da execução deste instrumento, caberá ao **CRENCIANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CRENCIADA**.

§ 1º. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **Gestor do Contrato: Diretor Administrativo da Secretaria de Saúde, Fiscais e seus respectivos suplentes: Diretor médico, gerente de Unidade do PA, chefe de setor de controle administrativo, Coordenação de Atenção Básica e Coordenador de saúde bucal.**

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CRENCIANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do Contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CRENCIADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CRENCIANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CRENCIADA** na execução do Contrato.

CLÁUSULA DEZ – DO FORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Para todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Comarca de Mata de São João, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Mata de São João, ____ de _____ de 2020.

CRENCIANTE

CRENCIANTE

CRENCIADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL – EDITAL N.º 004/2020

A Secretária de Administração e Finanças no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o caráter emergencial, torna pública a realização de **Processo Seletivo Simplificado** visando à contratação temporária de excepcional interesse público da administração para desempenhar atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde por tempo determinado, em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para compor equipe necessária às ações de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 nos termos da lei Municipal nº 676/2017, Decreto 1035/2017 e Decreto Municipal de nº. 348/2020, conforme Processo Administrativo nº 5565/2020.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo Seletivo Simplificado de Excepcional Interesse Público visa à contratação por prazo determinado para Profissionais para as funções de:

a) Agente De Limpeza

b) Copeiro

c) Fisioterapeuta Intensivista

d) Maqueiro

e) Motorista

f) Porteiro

g) Recepcionista

1.2 Os candidatos deverão inscrever-se observando a distribuição de vagas, conforme estabelecido no Anexo I deste edital.

1.3 Ocorrendo novas vagas de suprimento emergencial, no prazo de validação da seleção, poderão ser convocados os candidatos classificados, respeitando a ordem de classificação e a quantidade de vagas.

1.4 Os candidatos serão contratados para desempenho de atividades no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde – SESAU, compondo a equipe necessária às ações de prevenção e controle e suporte para o enfrentamento do COVID-19, enquanto perdurar o estado de calamidade de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), na forma do Decreto Municipal de nº 348 de 20 de Março 2020.

1.5 O processo Seletivo Simplificado será constituído de análise Curricular com caráter classificatório e eliminatório.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



1.6 Os critérios de avaliação de Currículo encontram-se na Tabela de Avaliação de Títulos, constantes no Anexo II deste Edital.

1.7 -A inscrição do candidato implicará a concordância plena e integral com os termos deste Edital.

2. DO RECRUTAMENTO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

2.1. Os candidatos habilitados para o recrutamento são aqueles que comprovem o atendimento da escolaridade e requisitos exigidos para a função, na forma do **item 3.1.1** deste Edital e poderão ser recrutados de forma imediata.

2.1.1. O candidato que não atender ao disposto no item anterior será eliminado.

2.2. Caso o número de candidatos habilitados para o recrutamento for superior às vagas ofertadas neste Edital, será analisada a experiência profissional em serviços de saúde na função pretendida, conforme o Anexo II.

2.3. Na hipótese do item anterior, os candidatos que não forem aprovados dentro do número de vagas figurarão no cadastro de reserva e poderão ser convocados de acordo com a necessidade da Administração.

2.4. O prazo de validade do Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público é de 6 (seis) meses, contados a partir da data da publicação da Homologação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

2.5. Ocorrendo novas vagas de suprimento emergencial, no prazo de validade deste Edital, poderão ser convocados os candidatos classificados, respeitando-se a ordem de classificação.

2.6. Os resultados e as convocações serão divulgados no Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico www.matadesaojoao.ba.gov.br.

2.6.1. Dado o reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020 e para maior dinamização do recrutamento, a Administração Municipal poderá convocar **os candidatos para ação imediata através dos contatos disponibilizados quando da sua inscrição.**

3. DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

3.1. Para a inscrição, serão exigidos os requisitos e escolaridade listados no item 3.1.1.

3.1.1. Os requisitos estão estabelecidos no quadro a seguir:



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



FUNÇÃO	REQUISITO/ESCOLARIDADE
AGENTE DE LIMPEZA	- Ensino Fundamental Incompleto
COPEIRO	- Ensino Fundamental Incompleto
FISIOTERAPEUTA INTENSIVISTA	- Diploma de conclusão de Curso de Graduação de Nível Superior de Fisioterapia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e Registro Profissional no CREFITO. - Pós Graduação em Fisioterapia Hospitalar e UTI;
MAQUEIRO	- Ensino Médio Completo
MOTORISTA	- Ensino Médio completo, Curso de Direção Defensiva e CVE (Conductor de Veículo de Emergência) atualizados.
PORTEIRO	- Ensino Médio completo, Curso de Segurança
RECEPCIONISTA	- Ensino Médio Completo, Domínio em Informática (Word e Excel)

3.2. Na data da inscrição, o candidato deverá ter 18 anos completos.

3.3. As vagas e a remuneração dos candidatos classificados que vierem a ser convocados respeitarão as informações contidas na tabela do Anexo I deste Edital.

3.4.1. Quando couber, à remuneração fixada poderá ser acrescido adicional noturno.

3.4.2. A jornada de trabalho será exercida nas ações de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 e atividades correlatas, definida de acordo com a necessidade do serviço, na forma da escala a ser estabelecida pela Secretaria Municipal da Saúde – SESAU.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



3.5. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos nesse Edital.

3.6. Em observação às exceções previstas no art.7º da Lei Municipal 676/2017, devido ao estado de calamidade, o candidato que eventualmente tiver celebrado contrato com esta administração sob regime do REDA, poderá se inscrever no presente certame, mesmo que não tenham se passado os 24 (vinte quatro) meses previsto em lei.

3.7 Considerando o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), não serão permitidas inscrições de candidatos:

- a) Que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade;
- b) Que tenham histórico de doenças respiratórias e doenças crônicas;
- c) Que utilizam medicamentos imunossupressores;
- d) Candidatas grávidas.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. Antes de se inscrever, o candidato deverá tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital, incluindo seus Anexos, partes integrantes das normas que regem o presente Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público.

4.1.1. A inscrição no Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público exprime a ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

4.2. As inscrições ficarão abertas, exclusivamente via internet, através do link, www.matadesaojoao.ba.gov.br, disponibilizado no Portal da Prefeitura de Mata de São João, no período das 08:00h do dia 22 de abril de 2020 às 23:59h do dia 28 de abril de 2020, horário local.

4.3. Fica estabelecida a gratuidade quanto à inscrição dos candidatos no processo Seletivo Simplificado, não lhes podendo ser exigido o prévio recolhimento de taxas de qualquer natureza para fins de inscrição.

4.4. O candidato deverá revisar os dados informados na ficha de inscrição exigida no recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, no site da inscrição.

4.5. Após concluir o procedimento, o candidato deverá **gerar o comprovante de inscrição com a data, horário e o respectivo número de inscrição.**

4.6. A inscrição será confirmada e processada se o candidato preencher de forma completa e correta, além de assinalar todos os campos eletrônicos obrigatórios.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



4.7. É dever do candidato manter sob sua guarda o comprovante eletrônico gerado ao término da sua inscrição.

4.8. Caso o candidato efetue mais de uma inscrição, será considerada a mais recente.

4.9. Cada candidato só poderá concorrer a uma única função.

4.10. Para fins de comprovação do atendimento ao requisito/escolaridade exigido no Edital, o candidato deverá apresentar na forma definida, documentos comprobatórios para a função concorrida, na forma do **item 5.1.1 deste Edital**.

4.11. As informações prestadas no Formulário de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Secretaria Municipal de Saúde o direito de excluir do Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público aquele que não preencher esse documento oficial da forma definida e/ou fornecer dados falsos.

4.12. O descumprimento de quaisquer das instruções para inscrição via Internet implicará seu cancelamento.

4.13. A inscrição via Internet é de inteira responsabilidade do candidato e deve ser feita com antecedência, evitando-se o risco de congestionamento de comunicação do site/e-mail da seleção nos últimos dias de inscrição.

4.14. A Prefeitura Municipal de Mata de São João-BA não se responsabiliza por Requerimentos de Inscrição que não tenham sido recebidos por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.

4.15. As inscrições que não forem identificadas devido a erro na informação de dados pelo candidato ou terceiros não serão aceitas e não caberá reclamações posteriores nesse sentido.

4.16. Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.

4.17. A qualquer tempo, mesmo após o término do processo de seleção, poderá ser anulada a inscrição e a contratação do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade em informações fornecidas.

4.18. O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à data de nascimento ou RG, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao certame.

4.19. Não caberão reclamações posteriores nesse sentido, ficando cientes também os candidatos de que, possivelmente, tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores, através dos mecanismos de busca atualmente existentes.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



4.20. Após a finalização da inscrição, não será aceita, em hipótese alguma, solicitação de alteração dos dados contidos na inscrição.

5. DA ESTRUTURA DO RECRUTAMENTO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

5.1. Por ocasião da inscrição, o candidato deverá seguir a sequência do formulário eletrônico para realização do Cadastro de Inscrição.

5.1.1. No local apropriado do formulário eletrônico, o candidato deverá listar a experiência submetida à análise, em observância aos critérios estabelecidos no Anexo II deste Edital.

5.1.2. Após a confirmação da inscrição, não serão permitidas em nenhuma hipótese alterações na inscrição do candidato.

5.2. Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória ou condicional.

5.2.1. A Prefeitura Municipal de Mata de São João não se responsabiliza por solicitações de Inscrição via Internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5.2.2. Encerradas as inscrições, a Comissão de Análise de Documentos procederá à avaliação dos formulários de inscrição para comprovação da escolaridade e requisitos necessários à função e, ainda, análise das experiências profissionais apresentadas pelo candidato.

5.3. A qualquer tempo, o candidato, se contratado, poderá ser convocado pela Administração para apresentação dos documentos no seu estado original para autenticação.

6. DAS VAGAS DESTINADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

6.1. À pessoa com deficiência, é assegurado o direito de inscrição neste Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, podendo concorrer a 5% das vagas que forem preenchidas no prazo de sua validade, desde que haja compatibilidade entre as atribuições da função e a deficiência que possui, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, publicado no Diário Oficial da União, de 21 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

6.2. Será considerada pessoa com deficiência aquela que se enquadre nas categorias constantes do artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

6.3. Para concorrer a uma das vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição:

a) declarar-se com deficiência, assinalando tal condição no campo reservado do formulário de inscrição;



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



b) apresentar laudo médico, emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência.

6.4. Caso o candidato não anexe o laudo médico, não poderá concorrer ao percentual reservado para pessoa com deficiência, mesmo que tenha assinalado a condição no campo específico do formulário de inscrição.

6.5. O laudo médico deverá ser legível, sob pena de não ser considerado.

6.6. A pessoa com deficiência deverá fazer sua opção com o correto preenchimento do campo próprio do formulário de inscrição, da mesma forma estabelecida para os demais candidatos, vedada qualquer alteração posterior.

6.6.1. O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído do processo, em qualquer fase deste Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, e responderá, civil e penalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato.

6.7. Se a apuração do número de vagas reservadas à pessoa com deficiência resultar em número fracionado, será utilizado o primeiro número inteiro superior.

6.8. As vagas reservadas para pessoa com deficiência que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no certame ou por não enquadramento no programa de reserva de vagas, serão preenchidas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância da ordem geral de classificação.

6.9. Se, quando da convocação, não existirem candidatos na condição de pessoas com deficiência aprovados, serão convocados os demais candidatos, prioritariamente da listagem ampla concorrência, habilitados, com estrita observância da ordem geral de classificação.

6.10. A classificação do candidato na condição de pessoa com deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.

6.11. O grau de deficiência de que for portador o candidato não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez.

7. DA ANÁLISE DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DO CANDIDATO.

7.1. Na hipótese do número de candidatos habilitados para recrutamento for superior as vagas ofertadas, será analisada a experiência profissional em serviços de saúde, com período mínimo de seis meses por instituição, na função pretendida, conforme Anexo II.

7.1.1. Para a pontuação, será atribuída a experiência do candidato conforme os critérios estabelecidos no Anexo II deste Edital.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



7.2. No ato da convocação, o candidato que não apresentar na forma deste Edital experiência profissional será desclassificado do Processo Seletivo.

7.2.1. Para efeito de contagem de experiência profissional, as declarações devem especificar dia, mês e ano de início e término da atividade.

7.2.1.1. Na hipótese do candidato ainda se encontrar em atividade, será considerada como data de término a data de publicação deste edital.

7.3. Será objeto da análise para preenchimento das funções temporárias da Secretaria Municipal da Saúde – SESAU a experiência profissional do candidato na função em que se candidatou.

7.4. Somente serão aceitos e avaliados os documentos que comprovem a experiência profissional mediante:

a) Comprovação por meio de registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

b) Declaração comprobatória de tempo de serviço, firmada por instituição, emitida em papel timbrado, contendo dia mês e ano de início e fim da atividade especificando a função pretendida.

7.4.1. Após a efetivação da inscrição, não serão aceitos pedidos de inclusão ou troca de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação.

7.4.2. Não serão aceitos documentos anexados fora do especificado, ilegíveis ou rasurados.

7.4.3. Não serão computados os documentos apresentados fora do prazo estabelecido no Edital ou em desacordo com o disposto no Edital.

7.4.4. Cada experiência será considerada uma única vez.

7.4.5. Será vedada a pontuação de qualquer documento que não preencher todas as condições previstas neste Edital.

7.4.6. Os documentos apresentados que excederem o limite máximo de pontos estabelecidos no Anexo II não serão considerados.

7.4.7. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade das informações prestadas, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e será excluído do Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, sem prejuízo das medidas cíveis e penais cabíveis.

8. DOS CANDIDATOS APROVADOS

8.1. Na hipótese do número de candidatos habilitados para recrutamento for superior as vagas ofertadas, a Nota Final da respectiva função será a obtida da análise da experiência profissional em serviços de saúde na função em que se candidatou.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



8.2.1. Aos candidatos serão atribuídas pontuação e classificação, conforme o Anexo II.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Em caso de igualdade de pontos originando empate na classificação, serão utilizados, quando couber, os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

- a) Maior experiência em trabalho desenvolvido em uma única instituição;
- b) Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais velho.

10. DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

10.1. A publicação do resultado final será feita em duas listas: ampla concorrência e pessoas com deficiência.

10.2. O resultado final do certame será divulgado por meio de lista de ampla concorrência, que também conterà os inscritos na condição de pessoa com deficiência .

10.2.1. Além de figurarem na listagem ampla concorrência do resultado final, os candidatos inscritos e habilitados na condição de pessoa com deficiência será relacionada em listagens específicas.

10.3. O resultado final será homologado pelo Chefe do Executivo e divulgado no Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico www.matadesaojoao.ba.gov.br .

11. DOS ATOS CONVOCATÓRIOS E CONTRATAÇÕES

11.1. Após a homologação do resultado final do certame, as demais etapas serão de convocações e contratações por parte da Prefeitura de Municipal do Mata de São João, publicadas no Diário Oficial no Município, disponível no endereço eletrônico www.matadesaojoao.ba.gov.br .

11.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as convocações e os demais atos disponibilizados no Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico www.matadesaojoao.ba.gov.br, após homologação do Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público.

11.2.1. A convocação dos candidatos ocorrerá, por meio do Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico www.matadesaojoao.ba.gov.br .

11.2.2. Dado o reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública e para maior dinamização do recrutamento, a Administração Municipal poderá convocar os candidatos para ação imediata através dos contatos disponibilizados quando da sua inscrição.

11.3. A aprovação para o Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



ato condicionada à exclusiva necessidade, interesse e conveniência da Administração, observado o número de vagas existentes no presente Edital, especialmente.

11.4. Os candidatos habilitados no Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, fora da quantidade de vagas oferecidas, não terão direito líquido e certo à contratação na hipótese de surgimento de novas vagas durante o prazo de validade, cabendo à Prefeitura Municipal de Mata de São João, de acordo com a necessidade, promover a convocação dos candidatos classificados no cadastro reserva.

11.5. Os candidatos habilitados serão convocados durante o período de validade deste Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, na forma deste Edital, de acordo com os quadros de vagas e a necessidade do serviço.

11.6. Os convocados para contratação deverão atender aos procedimentos estabelecidos no Aviso de Convocação.

11.7. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças publicará em Diário Oficial do município e no site www.matadesaojoao.ba.gov.br, o resultado da classificação dos habilitados.

11.8. Os candidatos selecionados e convocados deverão se apresentar na data, local e horário determinados no edital de convocação para assinatura do contrato, munidos dos documentos listados no item 11.12.

11.9. O candidato será contratado, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), na forma do 676/2017 e o Decreto nº. 348/2020 de 20 de março de 2020.

11.10. Após a comprovação da normalização da situação, a Secretaria Municipal de Saúde – SESAU, terá um prazo de até 60 (sessenta) dias para finalizar os contratos, de acordo com a necessidade da Administração.

11.11. O prazo de que trata o item anterior poderá ser ampliado mediante solicitação devidamente justificada e condicionada a apresentação e avaliação de relatório elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde - SESAU, haja vista os impactos decorrentes do estado de calamidade pública, observados, em qualquer hipótese, o quanto indicado no Decreto Municipal de nº 348 de 20 de Março 2020.

11.12 No ato da contratação, os candidatos selecionados deverão apresentar as cópias dos documentos citados abaixo, acompanhados dos originais para autenticação:

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF;
- c) PIS/PASEP;
- d) CTPS (Carteira de Trabalho Previdência Social);
- e) Título de Eleitor;
- f) Comprovante de residência com CEP atualizado;



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



- g) Carteira de Reservista, se do sexo masculino;
- h) 01 Foto recente 3x4;
- i) Comprovante de Escolaridade;
- j) Certidões Negativas de antecedentes criminais;
- k) Declarações de Bens.
- l) Conta no Banco do Brasil (se houver);

11.12.1. Serão aceitos como documentos de identificação Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias da Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal valem como documento de identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei Federal nº. 9.503, de 23/09/1997.

11.12.2. Não serão aceitos como documentos de identificação certidão de nascimento, título de eleitor, carteira de habilitação (modelo antigo), carteira funcional sem valor de identidade, protocolos de solicitação de documentos, bem como, documento ilegível, não identificável ou danificado.

11.13. Além dos documentos relacionados no item 11.12 deste Edital, o candidato, fará as seguintes declarações:

- a) Declaração de Bens;
- b) Declaração de duplo vínculo;
- c) Declaração para fins de saúde ocupacional de que não tem contra indicação para o exercício da função.

11.14. A documentação será conferida e validada pela Secretaria Municipal de Saúde SESAU.

11.14.1. A conferência a que se refere o item anterior poderá ocorrer no ato da apresentação do início das atividades do contratado, haja vista o reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública.

11.16. Os candidatos convocados poderão ser desclassificados nas seguintes situações:

- a) quando não acudirem à convocação para a assinatura do contrato;
- b) quando não reunirem os documentos requisitados e enumerados no subitem 11.12;
- c) quando forem considerados inaptos para o exercício da função;
- d) quando for identificada a inautenticidade de documentos;
- e) quando for identificada a inveracidade das informações prestadas;
- f) quando descumprirem as regras do Edital.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



11.17. Na hipótese de não comparecimento do candidato, será convocado o candidato classificado na posição imediatamente posterior.

11.18. O candidato contratado que se atrasar ou apresentar falta injustificada poderá ter seu contrato rescindido por motivo de interesse da Administração.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A Prefeitura Municipal de Mata de São João não emitirá declaração de aprovação no Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público e a própria publicação no Diário Oficial do Município servirá como documento hábil para fins de comprovação da aprovação.

12.2. É responsabilidade exclusiva do candidato manter atualizado seu endereço, inclusive eletrônico, enquanto estiver participando do certame, até a data de divulgação do resultado final.

12.3. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição e/ou tornar sem efeito a contratação do candidato, em todos os atos relacionados ao Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, quando constatada omissão ou declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com a finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação.

12.3.1. Comprovada a inexatidão ou irregularidades nas informações fornecidas, o candidato estará sujeito a responder por falsidade ideológica, de acordo com o art. 299 do Código Penal.

12.4. Qualquer irregularidade cometida por pessoa envolvida no certame constatada antes durante ou depois dele será objeto de inquérito administrativo e/ou policial nos termos da legislação pertinente.

12.5. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital somente poderão ser feitas por meio de Edital de Retificação.

12.6. O contratado será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

12.7. O Resultado Final do Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público será homologado pela autoridade competente e publicado em Diário Oficial do Município contendo os nomes dos candidatos aprovados e habilitados/classificados por função, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

12.8. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, a seu critério, suspender, revogar ou invalidar o Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, não assistindo aos candidatos direito a reclamação de qualquer natureza.

12.9. A inexatidão das declarações, as irregularidades de documentos ou as de outra natureza, ocorridas no decorrer desse Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, mesmo que só verificadas posteriormente, inclusive após a contratação, excluirão o candidato, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes de sua inscrição.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



12.10. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência do evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso a ser publicado no Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico www.matadesaojoao.ba.gov.br, obedecendo aos prazos de republicação.

12.11. As informações gerais, presentes neste Edital, são pertinentes aos candidatos portadores deficiência e aos candidatos de ampla concorrência, objetivando não ferir o princípio da isonomia.

12.12. A Prefeitura Municipal do Mata de São João não se responsabiliza por informações de qualquer natureza divulgadas em sites de terceiros.

12.13. À Administração, reserva-se o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, dentro do prazo de validade do Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público.

12.14. O pagamento dos contratados somente será realizado por meio de Conta Corrente do Banco do Brasil.

12.15. Detectada a falsidade das informações, o candidato, ainda que já contratado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço público, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

12.16. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Saúde -SESAU, ouvida a Comissão Coordenadora do Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público.

Mata de São João, em 20 de abril de 2020.

NAIRA FIDALGO TEIXEIRA

Secretária de Administração e Finanças

TATIANE REBOUÇAS DA CRUZ MACHADO

Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



ANEXO I

1.1 - DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS PARA O MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO

CÓD DA VAGA	CARGOS	VAGAS	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA MÍNIMA	REMUNERAÇÃO
001	AGENTE DE LIMPEZA	08	- Ensino Fundamental Incompleto;	44 horas semanais	R\$ 1.045,00
002	COPEIRO	02	- Ensino Fundamental Incompleto;	44 horas semanais	R\$ 1.045,00
003	FISIOTERAPEUTA INTENSIVISTA	01	- Diploma de conclusão de Curso de Graduação de Nível Superior de Fisioterapia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e Registro Profissional no CREFITO. - Pós Graduação em Fisioterapia Hospitalar e UTI;	30 horas semanais	R\$ 2.500,00
004	MAQUEIRO	02	- Ensino Médio Completo.	44 horas semanais	R\$ 1.045,00
005	MOTORISTA	02	- Ensino Médio completo; - Curso de Direção Defensiva e CVE atualizados.	44 Horas semanais	R\$ 1.200,00
006	PORTEIRO	02	- Ensino Médio Completo; - Curso de Segurança.	44 Horas semanais	R\$ 1.045,00
007	RECEPCIONISTA	05	- Ensino Médio completo; - Domínio em Informática (Word e Excel).	44 Horas semanais	R\$ 1.045,00
TOTAL				22	



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



ANEXO II

1.1 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA TODOS OS CARGOS

CRITÉRIOS	PERÍODO	VALOR PONTO POR PERÍODO	VALOR LIMITE PONTUAÇÃO TOTAL
Experiência em trabalho desenvolvido na função em que se candidatou.	06 Meses	1	10
TOTAL		PONTUAÇÃO TOTAL	10



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>